



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE**

MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº XX/2015 – DCT

Processo Administrativo NUP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – DCT

UASG: 160076

Regime de Execução: Indireta

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR GRUPO

Data do início dos lances: XX/XXX/2015

Horário: XXh XXmin (Horário de Brasília)

Local: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), Órgão do Exército Brasileiro, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediado no Quartel General do Exército Brasileiro, Setor Militar Urbano, Av. Duque de Caxias, S/N Bloco G, CEP: 70.630-901, Brasília/DF, realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por GRUPO, nos termos da Constituição Federal, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, do Decreto Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa Nº 2, de 11 de novembro de 2010, Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril 2008 e Instrução Normativa Nº 01, de 19 de maio de 2010, ambas do Ministério do Planejamento, aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais legislações específicas que regem a matéria e as exigências estabelecidas neste Edital.

Na hipótese de contradições entre o Instrumento convocatório e o Termo de Referência prevalecerão, para todos os efeitos, as regras contidas do Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a formação de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para futura **CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE**



COMUNICAÇÕES CRIPTOGRAFADAS PARA O DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SUAS OMDS conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

ÓRGÃO GERENCIADOR: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (DCT)

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante do Anexo IV, e nas condições previstas neste Edital.

2.2. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e à aquisição de bens, para futuras contratações, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata.

2.2.1. A estimativa de contratação, relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada, encontra-se disponível no **Anexo I (Termo de Referência)** deste instrumento.

2.3. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e propostas apresentadas, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar da licitação, a empresa interessada deverá satisfazer as condições expressas no presente Edital, em seus Anexos e na legislação específica que rege a matéria.

3.2. A empresa participante deverá, preferencialmente, providenciar o seu Cadastramento no SICAF, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, em seu domicílio fiscal. Além de cadastrada, a empresa deve estar registrada na condição de “ativa” no sistema.

3.3. As empresas que não estiverem com a situação cadastral e registro da documentação válidos no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão apresentar toda a documentação que preencham os requisitos para habilitação de acordo com os Art. 27, 28, 29 e 30 da Lei 8.666/93, cujos documentos são os seguintes:

3.3.1. Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



3.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce;

3.3.3. Prova da quitação com as Fazendas Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal (relativa à sede e domicílio da licitante), de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

3.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado;

3.3.5. Certidão Negativa de Débito - CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Lei nº 8.212/91), devidamente atualizada; e

3.4. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, constando a linha de fornecimento compatível com o objeto licitado.

3.5. A qualificação econômico-financeira das Licitantes registradas no SICAF é avaliada automaticamente pelo Sistema, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.5.1. A empresa deverá possuir os índices de LG, SG e LC maiores ou igual a 1,00 (um).

3.5.2. Caso a empresa possua algum dos índices acima listados menor que 1,00 (um), a mesma deverá possuir capital social mínimo equivalente a 10% do valor total da soma de todos os item(s), em que é vencedora.

3.6. A empresa participante deverá, obrigatoriamente, estar credenciada perante o sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

3.7. Não será admitida a participação de empresa:

3.7.1. Com falência declarada, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



3.7.2. Temporariamente suspensa para participar de licitação ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, e ainda não tenha logrado reabilitação;

3.7.2.1. Para fim de verificação do item 3.7.2, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

3.7.3. Que não tenha sede no País.

3.8. Conforme preconiza o §2º, do Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005: Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.9. Das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

3.9.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista do Art. 3º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011;

3.9.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.9.3. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente tiver a sua proposta aceita, prorrogáveis por igual período, a critério do DCT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.9.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação;

3.9.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

3.9.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;

3.9.7. Para efeito do disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



3.9.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, logo após o término da fase de lances, sendo convocada automaticamente pelo sistema;

3.9.7.2. Não ocorrendo a adjudicação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.9.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio (automático pelo sistema), para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

3.9.8. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.9.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

3.9.10. A licitante vencedora, na hipótese de ter sido uma microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar o Demonstrativo do Resultado do Exercício do período de 01 Jan a 31 Dez, do ano anterior ao presente certame, para verificação da Receita Bruta anual que comprove esta situação, na fase de habilitação, em conformidade com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

3.10. Será permitida a participação de consórcios, observadas as normas constantes no art. 33 da Lei nº 8.666/93, e que atendam os seguintes requisitos:

3.10.1. Comprovação da constituição do Consórcio, por meio de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.10.2. Indicação da empresa líder, que deverá ser aquela detentora da maior cota consorcial, a quem caberá a responsabilidade pelo desenvolvimento e gerenciamento dos serviços e responderá junto à AGU por todas as obrigações contratuais previstas neste Edital e seus anexos;

3.10.3. As empresas consorciadas não poderão apresentar, isoladamente ou integrando um outro consórcio, cotação para a prestação do mesmo serviço que estiver sendo disputado pelo consórcio do qual faça parte;

3.10.4. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pela líder, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

3.10.5. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.



3.11. Será admitida a participação de empresas em consórcio, inclusive sob a forma de sociedade de propósito específico, desde que formalizada a sua constituição antes da celebração do contrato, observada as seguintes normas:

3.11.1. Se a participação do consórcio se der sob a forma de sociedade de propósito específico, a formalização de constituição deverá ocorrer antes da celebração do contrato, e seus acionistas serão as empresas consorciadas com participação idêntica à que detiverem no consórcio.

4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a **abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica.

4.1.1 Os pedidos de impugnação devem ser encaminhados **exclusivamente** ao endereço eletrônico pregoeiro@dct.eb.mil.br.

4.1.2 No caso de apresentação de impugnações, os licitantes deverão apresentar os documentos originais com firma reconhecida ou acompanhados de cópia autenticada no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas antes da data estipulada para a abertura do certame.

4.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do termo de referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: pregoeiro@dct.eb.mil.br.

4.4.1 As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão, sempre que possível, divulgadas antes da data prevista para abertura do certame, em campo específico no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

5.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, na data de realização do Pregão.

5.3. O cadastramento do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF será requisito obrigatório para fins de adjudicação.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema é obrigatório e implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de



sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/05). (Repetido nos itens 5.4 e 5.7 com amparo divergente)

5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o DCT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art.3º do Decreto nº 5.450/05).

5.6. Durante a realização do Pregão, será disponibilizado aos licitantes, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e licitantes, de acordo com o §5º do Art. 22 do Decreto nº 5.450/05.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços conforme previsto, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (§ 1º, art. 21, do Decreto nº 5.450/05).

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. (Inc. III, do art. 13, do Decreto 5.450/2005).

6.3. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo pregoeiro ou de sua desconexão. (Inc. IV, art. 13, do Decreto nº 5.450/2005).

6.3.1 A proposta de preços deverá conter as especificações do objeto ofertado, marca e o valor unitário do item/grupo, caso a proposta ofertada não atenda às especificações do Edital, ou a marca não corresponda às especificações do Termo de Referência (Anexo I), a proposta será desclassificada na fase de aceitação do pregão.

6.4. A Proposta de Preços do licitante melhor classificado após a etapa competitiva deverá ser formulada e enviada, à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do DCT, após o término da etapa de lances da sessão pública, com valores unitários e totais de cada item/grupo, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, na seguinte forma:

6.4.1. Conter as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

6.4.2. Ser apresentada com a logomarca do licitante ou apenas identificada com nome ou sua razão social, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em Real;



6.4.3. A oferta deverá ser firme e precisa, rigorosamente limitada ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação na fase de aceitação do pregão;

6.4.4. Consignar a assinatura do responsável e do representante legal da empresa na proposta, bem como a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

6.4.5. Não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.4.6. Conter a declaração expressa de que nos preços estão incluídos gerenciamento do objeto licitado, todas as despesas com mão de obra (inclusive os encargos sociais), materiais, ferramentas, transporte, equipamentos, assistência técnica, impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na entrega dos objetos ofertados.

6.4.7. Conter os seguintes dados do licitante: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

6.4.8. Conter composição de custos detalhada e elaborada com base nas informações contidas no Termo de Referência (Anexo I) para os serviços previstos no objeto deste Edital, com quantidades e preços (unitários, parciais e totais).

6.5. O pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

6.6. A proposta de preços deverá, conter as seguintes declarações expressas:

6.6.1. Esta empresa tem conhecimento do local (Brasília-DF) onde serão executados os serviços e entregues os materiais;

6.6.2. Esta empresa aceita todas as condições impostas neste Edital e em seus Anexos;

6.6.3. Os materiais e os serviços serão entregues e prestados dentro do prazo e condições descritas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

6.7. A licitante não deverá promover a inserção de custos relativos ao IRPJ e CSLL, tendo em vista o Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e mensagem do MPOG de 12/06/2007.

6.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.9. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, com a análise das Propostas de Preços recebidas, **na**



forma do item 6, passando-se à etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005.

8. DA ACEITABILIDADE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.1.1. Caso o pregoeiro e a equipe de apoio possuam dúvidas quanto à descrição ou à marca do objeto, o pregoeiro desclassificará a proposta somente na fase de aceitação do pregão.

8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9. DA FORMULAÇÃO E JULGAMENTO DOS LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar os lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo mesmo licitante.

9.4. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo como vencedor aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.6.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa via “*Chat*” do pregoeiro aos participantes.



9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

9.8. Se o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance que atenda ao Edital quanto às especificações técnicas e ao valor unitário.

9.9. O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor da etapa competitiva imediatamente após o encerramento da fase de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro e da equipe técnica do pregão (equipe de apoio ao pregoeiro), acerca da aceitação do lance de menor valor e da aceitação da marca e das especificações técnicas do item.

9.10. Lances com mais de duas casas decimais, à direita da vírgula, serão ajustados pelo Pregoeiro, reduzindo para o valor em real mais próximo, com duas casas decimais.

9.11. Conforme prevê o art. 26 do Decreto nº 7.892/2014, caso o sistema do Portal de Compras do Governo esteja adaptado na data de realização do certame, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado e serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.11.1. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10. DA ACEITAÇÃO

10.1. A aceitação será realizada pelo pregoeiro, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes e por toda sociedade.

10.2. Havendo indícios de inexequibilidade ou sobrepreços, o Pregoeiro poderá solicitar (via *Chat*) a confirmação do lance e/ou a apresentação da planilha de composição de custos para a formação de preço.

10.2.1. O pregoeiro solicitará a confirmação do lance pelo *Chat*. Caso a proposta não seja confirmada em no máximo 5 (cinco) minutos, a proposta será desclassificada.

10.3. A proposta melhor classificada em razão do valor, que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, será desclassificada desde que sejam erros insanáveis.

10.4. Do Saneamento das propostas durante a fase de aceitação



10.4.1. Se a proposta apresentar erros quanto aos demais conteúdos (prazos de entrega, condições de pagamento, entre outros), o Pregoeiro e a Equipe de Apoio deverão promover diligências a fim de verificar se a empresa cumpre as condições editalícias, desde que não se altere os valores unitário e total das propostas cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal.

10.4.2. Caso a empresa após informada pelo Pregoeiro (via *Chat*) não efetue o saneamento de sua proposta, esta será desclassificada.

10.4.3. Não será admitida a correção da proposta (saneamento da proposta) de valor dos lances.

10.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema (ou pelo Pregoeiro) ou de sua desconexão (Inciso IV, Art. 13, Decreto N° 5.450/05).

10.6. Da prova de conceito e do pedido de amostra:

10.6.1. Durante a fase de aceitação do pregão poderá ser exigida prova de conceito e amostra. O pregoeiro poderá solicitar (via *Chat*) à(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar na fase de lances, a apresentação, sem ônus para o DCT, de prova de conceito e amostra, conforme condições previstas no item 5 do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Após o término da fase de aceitação a empresa será convocada (via mensagem eletrônica pelo Portal de Compras do Governo Federal, “*Chat*”) a apresentar a documentação relacionada a seguir:

11.1.1. Cópia dos documentos previstos no item 3.3, na hipótese de organização não cadastrada no SICAF (**SOMENTE PARA EMPRESAS NÃO CADASTRADAS NO SICAF**);

11.1.2. Proposta de preço contendo no mínimo o previsto no item 6.4. deste Edital, podendo ser utilizado (a critério do licitante) o modelo constante do Anexo II deste Edital (**FORNECEDOR DEVERÁ ENVIAR**).

11.1.2.1. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas da minuta da Ata de Registro de Preços.

11.1.3. 01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, satisfatoriamente, objeto equivalente ou similar ao/aos itens para o qual a licitante ofertou o lance vencedor, podendo ser utilizado (a critério do licitante) o modelo constante do Anexo III deste Edital (**FORNECEDOR DEVERÁ ENVIAR**).



11.1.4 A licitante deverá enviar a documentação de habilitação supracitada em um prazo máximo de 02 (duas horas), após convocada via *Chat*, sob a pena de desclassificação da proposta.

11.2. A habilitação das licitantes fica condicionada à **verificação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio** dos registros das empresas, bem como da validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta *on-line*.

11.2.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF **(NÃO ENVIAR, SERÁ VERIFICADO PELO PREGOEIRO).**

11.2.2. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN **(NÃO ENVIAR, SERÁ VERIFICADO PELO PREGOEIRO).**

11.2.3. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT , conforme a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, que institui a Certidão de Débitos Trabalhistas, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, no âmbito de sua atuação, por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, e do Departamento de Logística e Serviços Gerais – DLSG, orienta aos Pregoeiros, Presidentes de Comissão de Licitação e financeiros que consultem o sítio: www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor. Alertamos que a existência de débitos tributários abrange tanto a matriz da empresa quanto suas filiais, para adjudicação, contratação e pagamento **(NÃO ENVIAR, SERÁ VERIFICADO PELO PREGOEIRO).**

11.2.4. Para fim de verificação do item 3.7.2 deste edital, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis **(NÃO ENVIAR, SERÁ VERIFICADO PELO PREGOEIRO).**

11.3. O(s) licitante(s) que passarem para a fase de habilitação e não estiverem cadastrados no SICAF deverão concluir o cadastramento no SICAF num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a aceitação do objeto ofertado, sob pena de desclassificação.

11.4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante **(NÃO ENVIAR, SERÁ VERIFICADO PELO PREGOEIRO).**

11.5. Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição **(NÃO ENVIAR, SERÁ VERIFICADO PELO PREGOEIRO).**

11.6. Declaração de Elaboração Independente de Proposta **(NÃO ENVIAR, SERÁ VERIFICADO PELO PREGOEIRO).**

11.7. Disposições Gerais da Habilitação



11.7.1 A microempresa e empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for avisado via *Chat*, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.7.4. A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.7.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

11.7.6. Em hipótese alguma será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido encaminhados na sessão própria, de modo que a falta de quaisquer documentos implicará a inabilitação do licitante.

11.7.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo o recibo de solicitação de atualização do SICAF.

11.7.8. Aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

11.7.9. Se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.7.10. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.



12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer licitante poderá manifestar, imediata e **motivadamente**, a intenção de recorrer, exclusivamente pelo meio eletrônico.

12.1.1. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra razões.

12.2. Os demais licitantes poderão apresentar contra razões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.

12.3. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.4. O acolhimento do recurso implica tão somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na apresentação da intenção de recurso importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

12.6. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no endereço - Quartel General do Exército Brasileiro, Setor Militar Urbano, Av. Duque de Caxias S/N Bloco G, CEP: 70.630-901, Brasília/DF, Seção de Licitações, Aquisições e Contratos.

12.8. Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail.

12.9. As razões dos recursos, encaminhadas durante a fase de recursos, deverão ser apresentadas via sistema, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

12.9.1. Não será concedido, pelo pregoeiro, o prazo para a apresentação das razões de recursos, se não forem apresentadas as motivações das intenções de recursos, via sistema, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

12.9.2. Não serão aceitos recursos, relativos à aceitação ou habilitação, por escritos, na forma do Decreto nº 5.450 /05.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após o término da fase de habilitação, as empresas que tiveram itens habilitados deverão apresentar os documentos previstos nos subitens 11.1.1 ao 11.1.3, deste instrumento (proposta de preços e os documentos de habilitação) em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, estes documentos irão



compor a sessão do pregão do processo licitatório e será condição indispensável para a Adjudicação do Item.

13.1.1. Os documentos de que trata o item anterior deverão ser remetidos aos cuidados da Seção de Licitações, Aquisições e Contratos do DCT no endereço Quartel General do Exército Brasileiro, Setor Militar Urbano, Av. Duque de Caxias S/N Bloco G, CEP: 70.630-901, Brasília/DF, no prazo de **TRÊS dias úteis**, contados a partir do término da fase de habilitação, **sob a pena de desclassificação**. O código de rastreamento dos documentos no serviço de postagem deverá ser remetido para o endereço eletrônico pregoeiro@dct.eb.mil.br.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente, devendo o mesmo ser convocado para assinatura do Contrato.

13.2.1. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou o serviço ou outra área especializada do DCT, com vistas à verificação da aceitabilidade dos mesmos, antes da homologação do certame.

13.3. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

13.3.1 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

14.1.1. Caso o sistema do Portal de Compras do Governo esteja adaptado na data de realização do certame, será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o item 9.12 deste termo;

14.1.1.1. O anexo de que trata o item anterior consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

14.1.2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

14.1.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.



14.1.4. O registro a que se refere o item 14.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

14.1.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput do art. 11 do Decreto 7.892/13, será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 da mesma lei, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, do aludido Decreto.

14.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

14.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

14.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

14.2.2.1 Se houver mais de um licitante na situação do item anterior, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.3. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de homologação do certame.

14.4. Após a adjudicação e homologação do resultado do objeto da licitação será formalizada a ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal, e assinada por certificação digital (§ 1º, art 5º do Decreto nº 7.892/2013).

14.4.1. Caso o Portal de Compras do Governo Federal não esteja adaptado para o atendimento no disposto no item anterior (Ref: art 25º do Decreto nº 7.892/2013), o DCT será responsável pela remessa da Ata de Registro de Preços (Anexo IX) para a assinatura dos licitantes.

14.4.1.1 O DCT será responsável por enviar a cópia da ata de registro de preços para os órgãos participantes.

14.4.2. Será admitida, excepcionalmente, uma única Ata de Registro de Preços para dois ou mais itens, na hipótese de serem registrados os mesmos fornecedores.

14.4.3. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN.

14.5. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o DCT tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.6. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e desde que não afetem a boa execução do objeto.



14.7. Caso o Portal de Compras do Governo Federal esteja adaptado na data de realização do certame, a ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital, conforme previsto no § 1º do art. 5º do Decreto 7.892/13.

14.8. Caso o Portal de Compras do Governo Federal não esteja adaptado na data da realização do certame, homologado o resultado da licitação, será(ão) encaminhada(s) à(s) licitante(s) vencedora(s) a Ata de Registro de Preços para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, podendo ser mediante aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, sob pena de decair do direito à futura Adjudicação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

14.9. Se o licitante vencedor, injustificadamente, se recusar a enviar a ata de registro de preços devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

14.9.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

14.10. Durante a análise de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro pelo fornecedor beneficiário da ARP, não será admitida a suspensão de fornecimento do objeto desta licitação. Caso isto ocorra, constituirá inexecução parcial da Ata, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação de faltas e das sanções previstas neste Edital.

15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

15.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência DCT.

15.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o DCT para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o DCT e órgãos participantes, conforme o caso.

15.1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



15.1.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador (DCT) e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.1.5 Após a autorização do DCT, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.1.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL

16.1. A convocação da Beneficiária da ARP, pelo DCT, será formalizada pela entrega, por fax ou e-mail, da Nota de Empenho.

16.2. A CONTRATANTE poderá alterar, a qualquer tempo, o andamento dos trabalhos para sua melhor adequação aos interesses da Administração.

16.3. A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

16.4. A entrega do objeto se dará conforme o Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas condições a seguir descritas.

17.1.1. A pedido, quando:

17.1.1.1. Comprovar estar o fornecedor registrado impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, aceito pela licitante; e

17.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem os produtos.

17.1.2. Por iniciativa do DCT, quando:

17.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.2.2. O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

17.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;



17.1.2.4. O fornecedor descumprir as condições da ARP; e

17.1.2.5. O fornecedor deixar de responder às tentativas de contatos realizadas pelo DCT por e-mail, telefone, FAX ou documento remetido pelos Correios, bem como, deixar de comparecer para assinatura da Ata de registro de Preços, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, conforme previsto no item 16.2 deste Edital.

17.1.2.6. O fornecedor deixar de manter seus dados cadastrais atualizados junto ao DCT.

18. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o DCT convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

18.2.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

18.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

18.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.5. O registro de preços fornecedor será cancelado quando:

18.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

18.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.5.4. Não restarem fornecedores registrados;

18.5.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e não houver êxito nas negociações junto aos fornecedores;



18.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado, bem como da revogação da ARP, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

18.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o registro na data de sua publicação.

18.8. A solicitação dos fornecedores para cancelamento do registro deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido, e deixar de fornecer o objeto nas condições estabelecidas.

18.9. O DCT poderá cancelar de pleno direito o registro do fornecedor, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao fornecedor beneficiário o contraditório e a ampla defesa quando esta:

18.9.1. Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

18.9.2. For envolvida em escândalo público e notório;

18.9.3. Quebrar o sigilo profissional;

18.9.4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pelo DCT;

18.10. O cancelamento de registros nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Além das obrigações previstas no Anexo I (Termo de Referência), a(s) licitante(s) vencedora(s): (fornecedor beneficiário da ARP), deverão:

19.1.1. Entregar o objeto no endereço e prazo descritos no Termo de Referência (Anexo I), após o recebimento da competente Nota de Empenho.

19.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da entrega do objeto desta licitação.

19.1.3. Substituir, às suas expensas, todos os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou desgastes prematuros, conforme o prescrito no Termo de Referência (Anexo I) e na ARP.

19.1.4. Manter, durante toda a vigência da ARP, as condições de habilitação, exigidas nesta licitação.



19.1.5. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DCT ou órgãos não participantes.

19.1.6. Prestar esclarecimentos ao DCT ou órgãos não participantes sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

19.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive material, locomoção, transporte, seguro de acidente, imposto, contribuição previdenciária, encargo trabalhista, comercial e outras despesas que estavam ligadas diretamente ou indiretamente à sua execução.

19.1.8. Responsabilizar-se pelas regularizações, previstas em lei, da venda do objeto em questão junto aos órgãos responsáveis.

19.1.9. Suprir as equipes envolvidas nos trabalhos com equipamentos de proteção individual de acordo com as normas vigentes, inclusive a regulamentação do Ministério do Trabalho nº 11, bem como mantê-los em condições de utilização.

19.1.10. Encarregar-se dos encargos/multas provocados pelo uso de materiais com irregularidades quanto à legislação ambiental, a nível municipal, estadual, distrital ou federal, que porventura sejam apontadas pelos órgãos competentes.

19.1.11. Descrever o objeto em sua Nota Fiscal e apresentar todas as alíquotas dos impostos a serem recolhidos;

19.1.12. Após o recebimento da Nota de Empenho, apresentar cronograma de execução de serviços, bem como planejamentos de consumo de insumos e de formação das equipes envolvidas nos trabalhos.

19.2. Além das obrigações previstas no Anexo I (Termo de Referência), a Contratante deverá:

19.2.1. Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste Edital.

19.2.2. Proporcionar à licitante todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

19.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

19.2.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

19.2.5. Fiscalizar a entrega do objeto desta licitação.

19.2.6. Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigir providências corretivas.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste



Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993;

20.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

20.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

20.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

20.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

20.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

20.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

20.8.1. caso fortuito ou força maior;

20.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

20.8.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

20.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

20.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.



20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. no prazo de três meses, após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o parágrafo único do Art. 28 do Decreto Nº 5.450/05, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.

21.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas abaixo previstas e das demais cominações legais.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do previsto nesta Ata de Registro de Preços, o DCT poderá, garantida a defesa prévia, nos moldes do Art. 87 da Lei Nº 8666/93, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções:

21.2.1. Inciso I – advertência;

21.2.2. Inciso II – multa, que será aplicada, na época da violação, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do item, por não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ou ensejar o retardamento da execução do objeto. A presente multa não impede que o DCT rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas nesta ARP e no Edital do Pregão;

b) multa moratória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do item, por fraudar a execução do objeto, cometer fraude fiscal, não manter a proposta ou no caso de inexecução total do objeto. A presente multa não impede que o DCT rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas nesta ARP e no Edital do Pregão;

c) multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias. A presente multa não impede que o DCT rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas nesta ARP e no Edital do Pregão;



d) multa compensatória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias. A presente multa não impede que o DCT rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas nesta ARP e no Edital do Pregão;

21.2.2.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor.

21.2.2.2. As multas quando não descontadas nos termos da subcláusula anterior, deverão ser colocadas à disposição do DCT e órgãos não participantes, em suas respectivas tesourarias, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data da ciência expressa.

21.2.2.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o DCT fará a devida cobrança judicial, com a aplicação de juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso do pagamento da multa aplicada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas.

21.2.2.4. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei N° 8.666/93, inclusive responsabilização das beneficiárias da Ata por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas do DCT ou órgãos não participantes, devidamente justificado.

21.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

22.1. O recebimento definitivo dos itens dar-se-á após a conferência e aceitação do produto entregue, para fins de confirmação com as especificações do objeto.

22.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

22.3. O DCT efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do serviço prestado e do material adquirido (conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I) e do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 2 (duas) vias.

22.4. Os preços estabelecidos serão os constantes da Ata de Registro de Preços.

22.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF, devendo a Adjudicada estar com sua documentação obrigatória e parcial válidas.



22.6. Em conformidade com o previsto na Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, o DCT e órgãos não Participantes reterão, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos em lei. **Deverá ser destacada, no corpo da Nota Fiscal, a fundamentação legal da dispensa da retenção.**

22.6.1. Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES – deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

22.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

22.7.1. A identificação de VENDA ou SERVIÇO;

22.7.2. A data de emissão (dentro do prazo igual ou posterior à data de emissão da Nota de Empenho);

22.7.3. A Razão Social e o CNPJ (devem estar de acordo com o registrado na Nota de Empenho);

22.7.4 A descrição do material e/ou serviço (deve estar de acordo com a Nota de Empenho);

22.8. A Nota Fiscal/Fatura não deve conter rasuras, emendas, sobreposições de número que dificultem identificar os valores.

22.9. O pagamento será efetivado por meio de Ordem Bancária a ser depositada em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, sendo apresentado o número da Conta Corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.

22.10. O DCT não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

22.10.1. Para execução do pagamento, o fornecedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Departamento de Ciência e Tecnologia, CNPJ N° 00.394.485.0534-87, informando o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

22.11. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DCT.



23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas para contratação dos itens constantes deste instrumento ocorrerão por conta dos recursos descentralizados pelo Comando do Exército e distribuídos o DCT pelo Órgão de Direção Geral (Estado-Maior do Exército) e pelos Órgãos de Direção Setorial do Exército.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O DCT poderá, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas e até à assinatura da Ata de Registro de Preços, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

24.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

24.2.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no Parágrafo único do Art. 59 da Lei N° 8.666/93.

24.3. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IX).

24.4. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

24.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da adjudicação.

24.6. O desatendimento das exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

24.7. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.8. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, no julgamento da habilitação e das propostas de preços sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, sendo registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-



lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme § 3º, Art. 26, do Decreto N° 5.450/05.

24.9. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no DCT.

24.12. Para fins de aplicação da sanção administrativa, o lance é considerado proposta.

24.13. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Inciso III, Art. 13, Decreto nº 5.450/05).

24.14. Havendo indícios de inexequibilidade ou sobrepreços, o Pregoeiro poderá solicitar apresentação de amostra do Item e/ou Grupo e planilha de composição de custos para formação de preço.

24.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da legislação alusiva à modalidade do pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços.

24.16. Não será aceita subcontratação, sem a prévia autorização da Administração. Na hipótese de autorização, a empresa subcontratada deverá cumprir todas as exigências editalícias, no que couber, principalmente no que se refere à habilitação jurídica/técnica e estar em dia com os documentos mencionados no item 11, deste Edital.

24.17. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da **DCT**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18, do Decreto nº 3.555/2000.

25.18. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

24.19. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

24.21. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição das suas



qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

24.22. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.23. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediada no Quartel General do Exército Brasileiro, Setor Militar Urbano, Av. Duque de Caxias S/N Bloco G, CEP: 70.630-901, Brasília/DF, ou ainda pelos telefones (61) 3415-5125 / 3415-5726 e e-mail pregoeiro@dct.eb.mil.br, de segunda a quinta-feira, no horário das 09 h às 11h e 30 min e das 13 h às 16h e 30min, e sexta-feira das 8 h às 11 h e 30min.

25. DO FORO

25.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, na cidade de Brasília, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

ANEXO IV – Modelo de Ata de Registro de Preços; e

ANEXO V – Minuta do Instrumento Contratual.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2015.

CLÁUDIO BORGES COELHO – Cel
Ordenador de Despesas do DCT



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência destina-se a realizar contratação de Sistema de Comunicações Criptografadas para o Departamento de Ciência e Tecnologia e suas OMDS.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a formação de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para futura contratação de serviço continuado de provimento de um Sistema Criptográfico de Tráfego de Voz e Dados, em Rede de Telefonia Móvel Celular, Wifi e Rede IP Fixa, com infraestrutura central para conectividade e terminais de acesso criptografados, com a obrigatoriedade de atender aos requisitos de inserção de Algoritmo Criptográfico de Estado. Inclui ainda transferência de conhecimento para viabilizar a inserção do algoritmo de Estado, implantação da rede inicial, treinamento técnico de operação e manutenção do sistema, suporte e apoio a ampliação da rede, conforme especificações descritas no presente Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Da escolha da solução:

O Exército Brasileiro se faz presente em toda a parte do território nacional. Além disso, autoridades militares nem sempre estão em suas Organizações Militares quando necessitam se comunicar, de forma segura, com seus superiores



hierárquicos, pares ou subordinados, para tratar assuntos sensíveis, que podem afetar a soberania e a segurança nacional.

A contratação, portanto, de um sistema de comunicações criptografadas é essencial para o planejamento, execução e controle de operações militares e tramitação de informações sigilosas que possam comprometer a soberania e segurança nacional.

3.2. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

A modalidade de Sistema de Registro de Preços é o mais adequado pois permitirá a aquisição ao longo dos 12 meses do ano de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, descentralizados ao longo do período, bem como, possibilitar que outras UASG com necessidades semelhantes venham usufruir dos itens especificados no presente Termo de Referência.

A presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços, também se faz necessária em virtude da necessidade de aquisições frequentes de forma parcelada, e pela imprevisibilidade de se definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.3. Da escolha pelo Pregão Eletrônico

O objeto descrito neste termo é considerado como comum, pois as especificações e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo obrigatória o uso da modalidade pregão na forma eletrônica, de acordo com o disposto nos Art 1º da Lei 10.520/2002 e Art 4º do Decreto 5.450/2005.

3.4. Da escolha do julgamento por grupo

A escolha do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO** da presente licitação foi feita para permitir a compatibilidade do equipamento com seus acessórios obrigatórios, uma vez que os padrões da indústria diferem entre os fabricantes. Destaca-se que o processo de criptografia embarcado em equipamentos exige utilização de tecnologia sofisticada de direito autoral exclusivo de cada fabricante de equipamento. Logo, não é possível utilizar diferentes equipamentos com criptografia embarcada de diferentes fabricantes.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Visão geral da solução

4.1.1. O sistema consiste de uma solução de comunicação de voz e dados baseada em redes móveis, porém em ambiente seguro e criptografado. Os usuários, que farão uso desta solução, poderão utilizar terminais do tipo “smartphone. São



diversas as condições de acesso à plataforma segura: a partir de “hotspots wi-fi” de rede corporativa do Exército, “hotspot wi-fi” público ou privado, ou tecnologia de transmissão de dados 3G/4G de acesso à internet, e da rede fixa interna do Exército ou rede fixa externa. A solução deverá ainda possibilitar o rastreamento dos terminais móveis seguros, bem como possibilitar apagar remotamente todos os dados desses terminais em caso de extravio.

4.2. Formas de acesso à rede segura

4.2.1. As redes de acesso suportadas permitem o transporte de informações criptografadas, mesmo sendo ela comercial, pública ou governamental, interna ou externa, fixa ou móvel. As diversas redes de acesso possibilitam os terminais de usuário se conectarem à solução de acesso seguro.

4.3. Da arquitetura de segurança e conectividade IP

4.3.1. A Arquitetura de segurança e conectividade deve utilizar duas camadas de criptografia.

4.4. A primeira camada de criptografia é caracterizada pelo estabelecimento de túnel criptográfico entre os equipamentos usuários (VPN) e a solução de acesso antes do processo de registro do dispositivo na solução de telefonia. A solução tecnológica deve permitir que os algoritmos criptográficos executados nesta camada sejam executados obrigatoriamente em hardware seguro (módulo coprocessador criptográfico).

4.5. A segunda camada de criptografia é caracterizada pela encriptação do registro dos equipamentos usuários e dos pacotes de áudio e dados. A solução tecnológica deve permitir que os algoritmos criptográficos executados nesta camada possam ser executados em software (processador principal).

4.6. Após o estabelecimento da VPN, deverá ocorrer o início de uma sessão criptográfica entre o equipamento usuário e a solução de telefonia segura, utilizando-se criptografia com o protocolo TLS ou equivalente.

4.6.1. Cada chamada estabelecida no sistema deverá utilizar uma chave diferente, divulgada entre os dispositivos envolvidos no início da sessão, portanto as chaves deverão ter validade somente durante a chamada telefônica.

4.6.2. Os processos criptográficos aplicados na solução devem:

4.6.2.1. Conter algoritmo(s) nativo(s), a ser(em) fornecido(s) pela CONTRATADA durante a realização da Prova de Conceito, se solicitado;

4.6.2.2. Permitir a inserção e a perfeita integração de algoritmos de testes, a serem fornecidos pela CONTRATADA, para a realização dos testes da amostra, fornecendo meios e transferindo conhecimentos necessários para tal;

4.6.2.3. No caso dos algoritmos criptográficos executados em módulo coprocessador criptográfico, permitir a inserção e a perfeita integração de algoritmos de Estado, durante a vigência contratual, fornecendo meios e transferindo



conhecimento necessários para viabilizar a inserção, sendo atribuída à CONTRATADA a responsabilidade exclusiva pela compatibilidade técnica do algoritmo fornecido com a solução ofertada;

4.6.2.4. Permitir utilização do algoritmo nativo da CONTRATADA, caso a CONTRATANTE não forneça o algoritmo de Estado em tempo útil. Neste caso, poderá a CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA faça a inserção e a perfeita integração de algoritmos de Estado sem ônus adicional, tão logo sejam disponibilizados;

4.6.2.5. Ser certificados pela CONTRATADA quanto à inexistência de “backdoor” (exigência), devendo a CONTRATADA ter conhecimento pleno da solução ofertada e assumindo a responsabilidade por não permitir que sejam reveladas as informações classificadas ou de caráter não público que trafegarem pelo sistema mediante a utilização correta pelos usuários e administradores designados pela CONTRATANTE.

4.7. Do Algoritmo Criptográfico de Estado

4.7.1. A solução deverá possibilitar a utilização de algoritmo criptográfico de testes e de Estado a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

4.7.2. O algoritmo de Estado deve ser implantado, hospedado, executado, mantido e protegido, obrigatoriamente em hardware de desenvolvimento nacional.

4.7.2.1. A CONTRATADA deverá prover os meios técnicos para que a CONTRATANTE possa inserir o algoritmo criptográfico de testes e, posteriormente, substituí-lo pelo algoritmo de Estado. Para tanto, haverá a realização de testes iniciais com o algoritmo nativo (a cargo da CONTRATADA), seguido por testes com o algoritmo de testes (a cargo da CONTRATANTE). Para isso, a compilação e inserção no sistema do celular e servidor devem ser realizado em conjunto (CONTRATANTE e CONTRATADA). Eventualmente, este trabalho em conjunto poderá ocorrer após o término da contratação.

4.7.2.2. Para se embarcar o algoritmo criptográfico de teste ou de Estado na plataforma de comunicação segura devem ser disponibilizados pela empresa desenvolvedora da solução os seguintes meios:

4.7.2.2.1. Sistema operacional embarcado;

4.7.2.2.2. Ambiente de desenvolvimento em linguagem de alto nível;

4.7.2.2.3. Ambiente de compilação;

4.7.2.2.4. Módulo (aplicação e coprocessador) para embarque do algoritmo de Testes;

4.7.2.2.5. Módulo (coprocessador) para embarque do algoritmo de Estado;

4.7.2.2.6. Interfaces para o que o sistema dos aparelhos (dispositivos) reconheça o algoritmo de testes ou de Estado;



- 4.7.2.2.7.** Funcionalidades embarcadas nos dispositivos (“firmware” e “hardware”);
 - 4.7.2.2.8.** Tipos de protocolos de comunicação utilizados;
 - 4.7.2.2.9.** Executáveis (binários) necessários para a inicialização, configuração e a operação dos dispositivos;
 - 4.7.2.2.10.** Executáveis (binários) dos programas utilizados para testes do hardware montado;
 - 4.7.2.2.11.** Procedimentos e as aplicações para que a CONTRATANTE se certifique que o algoritmo de testes ou de Estado esteja realmente sendo utilizado, quando chamado pelo sistema;
 - 4.7.2.2.12.** Documentação técnica de projeto e de produto;
 - 4.7.2.2.13.** Descrição dos testes funcionais baseados em sistema de testes; e
 - 4.7.2.2.14.** Controle do dispositivo da rede por um software gerente, consistindo desde informação sobre a configuração e versão embarcada, incluindo o controle de usuário do dispositivo.
- 4.7.3.** A solução deverá contemplar, também, a possibilidade de comunicação em claro, ou seja, sem a utilização de algoritmo criptográfico de testes ou de Estado embarcado na solução, mediante opção a ser selecionada pelo usuário no terminal.

4.8. Da Interligação

4.8.1. A interligação entre a plataforma de comunicação segura e os terminais usuários deverá utilizar tecnologia de Voz sobre IP, com sinalização SIP ou equivalente, e HTTPS para transporte de dados. Na comunicação de áudio poderão ser utilizados, por exemplo, os codecs G723.1, G.729 A/B e G.711 e outros com desempenhos compatíveis com as taxas de transmissão de dados a serem utilizados pela solução.

4.8.2. A plataforma de comunicação segura deverá ter possibilidade de descentralização e expansão mediante a instalação de novos equipamentos (escalabilidade) em outros sites ou nas áreas de maior concentração dos usuários, sem, contudo, afetar o plano de numeração e o acesso às facilidades de serviços.

4.9. Da Conectividade (Rede Privativa)

4.9.1. A CONTRATANTE será responsável em prover o meio de transmissão entre a plataforma e a Internet.

4.9.2. A solução ofertada deve contemplar ativos de rede para conexão da plataforma com a Rede Corporativa do Exército (EBNET). A solução apresentada deve contemplar servidores de conectividade IP na mesma plataforma física.

4.10. Das Especificações do Sistema

4.10.1. Elementos do Sistema

- 4.10.2.** A solução é composta, basicamente, dos seguintes componentes:
- 4.10.3.** Solução de Voz - Terminais do Usuário:
- 4.10.4.** Terminal móvel seguro para comunicação de voz, mensagens de texto e mensagens de voz, em redes móveis IP – equipamento tipo “smartphone”, com agente hardware criptográfico, apto a receber algoritmo de Estado.
- 4.10.5.** Solução Web e Email – Terminais do Usuário:
- 4.10.6.** Agente hardware criptográfico externo, apto a receber algoritmo de Estado para uso em terminal portátil convencional laptop e desktop, por meio de interfaces IP LAN e WAN, para acesso seguro web e de email.
- 4.10.7.** Servidores:
- 4.10.7.1.** Servidores de acesso seguro – equipamentos de segurança, responsáveis pela conectividade dos terminais do Usuário e dos Servidores de Aplicação, provendo uma camada de segurança, capacidade integrada de gerência, com hardware criptográfico integrado, apto a receber algoritmo de Estado.
- 4.10.7.2.** Servidores de aplicação web – infraestrutura dedicada de repositório e distribuição de acessos web, com conteúdo classificados como sigilosos e que necessitem de proteção criptográfica por algoritmo de Estado.
- 4.10.7.3.** Servidores de aplicação de correio eletrônico – infraestrutura dedicada de repositório e distribuição de mensagens de correio eletrônico, com conteúdo classificados como sigilosos e que necessitem de proteção criptográfica por algoritmo de Estado.
- 4.10.8.** Serviços:
- 4.10.8.1.** Aplicação de software seguro para dispositivos móveis (celular) convencionais, sem hardware criptográfico (criptografia somente por software).
- 4.10.8.2.** Instalação e configuração dos servidores e terminais do usuário.
- 4.10.8.3.** Capacitação.
- 4.10.8.4.** Manutenção preventiva e corretiva para garantia de nível de serviço contratado.
- 4.10.9.** Todas as licenças de aplicativos são vitalícias
- 4.10.10.** A tabela abaixo apresenta as quantidades previstas para contratação mínima e para contratação futura, cujos somatórios definem as quantidades totais a serem contratadas de cada item do certame ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).

GP	Item	Descrição do Item	Und Medida	Qtd Mínima	Qtd Sob demanda
1	1	Terminal móvel seguro para comunicação de voz, mensagens de texto e mensagens de voz, em redes móveis IP – equipamento tipo “ <i>smartphone</i> ”, com agente <i>hardware</i> criptográfico, apto a receber algoritmo de Estado.	Un	0	50
	2	Servidores de acesso seguro – equipamentos de segurança, responsáveis pela conectividade dos terminais do Usuário e dos Servidores de Aplicação, provendo uma camada de segurança, capacidade integrada de gerência, com <i>hardware</i> criptográfico integrado, apto a receber algoritmo de Estado.	Un	0	1
	3	Servidores de aplicação web – infraestrutura dedicada de repositório e distribuição de acessos web, com conteúdo classificados como sigilosos e que necessitem de proteção criptográfica por algoritmo de Estado.	Un	0	1
	4	Servidores de aplicação de correio eletrônico – infraestrutura dedicada de repositório e distribuição de mensagens de correio eletrônico, com conteúdo classificados como sigilosos e que necessitem de proteção criptográfica por algoritmo de Estado.	Un	0	1
	5	Instalação e configuração dos servidores e terminais do usuário	Un	0	53
	6	Capacitação operacional e administrativa.	Un	0	1
	7	Manutenção preventiva e corretiva para garantia de nível de serviço contratado.	Servidor / Mês	0	36
	8	Desenvolvimento de <i>software</i> seguro.	PF	0	5000



4.11. Os itens do sistema devem possuir as seguintes características técnicas:

4.11.1. TERMINAL MÓVEL SEGURO

Equipamento tipo “smartphone”, com módulo hardware criptográfico interno, apto a receber criptografia de Estado.

4.11.1.1. PROCESSADOR

- O processador deverá ter o desempenho mínimo correspondente à pontuação mínima de 1149 (um mil cento e quarenta e nove) pontos aferidos pelo site <http://browser.primatelabs.com>. Para a aferição de pontos não deve ser utilizado qualquer recurso de overclock ou turbo do processador.

4.11.1.2. TELA

- Possuir tamanho mínimo de 4,5 polegadas;
- Possuir resolução mínima de 720 x 1280 pixels; e
- Possuir quantidade mínima de cores igual a 16 milhões.

4.11.1.3. MEMÓRIA

- Possuir memória interna mínima de 8 GB; e
- Possuir memória RAM mínima de 1 GB.

4.11.1.4. CÂMERA

- Possuir câmera frontal de no mínimo 1.3 MP e traseira de no mínimo 5 MP, com flash.

4.11.1.5. INTERFACE DE REDE

- - Atender no mínimo “Wi-Fi” 802.11 b/g/n;
- - Atender no mínimo 2G/3G: 850/900/1900/2100 MHz; e
- - Atender no mínimo 4G: 2500 ou 2600 MHz

4.11.1.6. INTERFACE DE CONEXÃO

- Permitir a localização A-GPS e Glonass;
- Permitir conexão Bluetooth versão mínima 4.0;
- Possuir interface para cartão MicroSD card compatível com SD IO;
- Possuir conexão USB versão mínima microUSB2.0; e
- Possuir conector para fone de ouvido.

4.11.1.7. ALIMENTAÇÃO

- Bateria com capacidade mínima de 2000 mAh com carregador compatível (110/220 V)

4.11.1.8. SISTEMA OPERACIONAL SEGURO

4.11.1.8.1. TIPO

- Ser no mínimo Android 4.4.2; e
- Deverá ser entregue na versão mais segura (todas as funcionalidades bloqueadas), permitindo ao gerenciador do sistema personalizar os dispositivos por intermédio do servidor ou no próprio dispositivo.

4.11.1.8.2. FUNCIONALIDADES

- Possuir autorização automática do cliente túnel, sem necessidade de interferência do usuário;
- Possibilitar a atualização remota do sistema operacional;
- Possibilitar a assinatura da ROM;
- Possibilitar reset de fábrica, limpando todos os dados do aparelho, preservando apenas a configuração do dispositivo seguro;
- Possibilitar a remoção da PlayStore (store oficial Android);
- Possibilitar o bloqueio de instalação de aplicativos de terceiros;
- Possibilitar o bloqueio das configurações do sistema, permitindo apenas configurações básicas como “Wi-Fi”, APNs e Modo Avião;
- Possibilitar a remoção de aplicativos padrão: aplicativos nativos como e-mail, agenda, calculadora, players, lanterna, alarme, dentre outros;
- Possibilitar firewall que bloqueie qualquer comunicação não proveniente do dispositivo ou de eventual autenticação em rede “Wi-Fi”;
- Capaz de exigir senha para o uso do “Wi-Fi” (ativação/desativação do módulo);
- Capaz de exigir senha para o uso do Bluetooth (ativação/desativação do módulo);
- Capaz de exigir senha para o uso do GPS (ativação/desativação do módulo); e
- Possibilitar o bloqueio da comunicação USB.

4.11.1.9. APLICAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CRIPTOGRAFADA (VOZ E MENSAGEM)

4.11.1.9.1. SOFTWARE

- Permitir instalação e, ainda, controle para autorizar ou não atualização pelo usuário;
- Permitir ao usuário comandar o download “over-the-air”, bem como realizar a instalação de atualizações;
- Permitir agenda exclusiva e não integrada a agenda nativa do telefone de, pelo menos, 500 (quinhentos) números;
- Permitir hierarquizar, agrupar contatos funcionais ou compartimentar contatos, dentro dos contatos da agenda da rede segura;
- Permitir a sinalização do nível de segurança da rede a qual o contato pertence;
- Permitir a sinalização de usuário desconectado;
- Ser capaz de emitir alerta e pedido de confirmação para chamadas para usuários em redes de segurança distintos (criptografada ou não);
- Possibilitar o registro do contato com os campos nome, ramal seguro, telefone, organização, e-mail, endereço e notas;
- Possibilitar o registro de chamadas de, pelo menos, 100 (cem) registros;
- Permitir o envio de DTMF durante uma chamada – “touch-tones”;
- Dispor de função “Hold”;
- Dispor de teclado numérico para discagem;
- Dispor das funções discar, rediscar e derrubar;
- Dispor de “caller” ID;



- Dispor de função “mute”;
- Dispor de controle de volume;
- Suportar e gerenciar a mudança de infraestrutura de rede de forma automática;
- Estabelecer comunicações de voz de forma segura, devendo utilizar os modos “full-duplex” e “half-duplex”;
- Enviar e receber mensagens em modo seguro;
- Permitir o envio de mensagem de texto de, no mínimo, 1000 (mil) caracteres;
- Permitir o envio de imagens instantâneas ou gravadas no dispositivo de, no mínimo, 1024 Kbytes;
- Permitir o envio de mensagem de áudio de, no mínimo, 5 (cinco) minutos;
- Permitir o envio de localização (latitude e longitude);
- Sinalizar status da mensagem como enviada, recebida e lida;
- Ter recursos adicionais ao sistema operacional para gestão do consumo da bateria do terminal móvel, permitindo a redução do consumo em caso de inatividade;
- Ser capaz de realizar a operação de “Wake-up” no usuário remoto, tornando-se disponível para comunicações seguras, caso a solução não mantenha os usuários sempre ativos, a fim de proporcionar economia de consumo de bateria;
- Ser capaz de configurar prioridade e preferências sobre em quais redes de dados será realizada a operação de “Wake-up”;
- Ser capaz de consumir no máximo 50 Kbps de banda para upload e download por usuário (solução de voz); e
- Dispor de manual de operação integrado à solução, no idioma Português, com as orientações aos usuários sobre todos os procedimentos necessários ao uso do sistema.

4.11.1.9.2. HARDWARE

- Possuir hardware criptográfico dedicado, que encaixe no padrão MicroSD do terminal do usuário; e
- O hardware criptográfico dedicado, incorporado aos demais elementos de hardware do sistema deve ser de desenvolvimento nacional e adequado para receber o algoritmo de Estado.

4.11.1.10. APLICAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CRIPTOGRAFADA (E-MAIL)

4.11.1.10.1. FUNCIONALIDADES

- Cliente de e-mail nativo do sistema operacional; e
- Possibilitar o bloqueio de cadastro de outras contas de e-mail que não a segura.

4.11.1.11. APLICAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CRIPTOGRAFADA (WEB)

4.11.1.11.1. FUNCIONALIDADES

- Cliente de navegador nativo do sistema operacional; e
- Possibilitar o bloqueio a outros endereços de web que não o seguro.

4.11.2. SERVIDOR DE APLICAÇÃO WEB

Infraestrutura dedicada de repositório e distribuição de acessos web, com conteúdo classificado como sigiloso e que necessita de proteção criptográfica por algoritmo de Estado.

4.11.2.1. PROCESSADOR

- O processador deverá ter o desempenho mínimo correspondente à pontuação mínima de 10.030 (dez mil e trinta) pontos aferidos pelo site <https://www.cpubenchmark.net>. Para a aferição de pontos não deve ser utilizado qualquer recurso de overclock ou turbo do processador.

4.11.2.2. MEMÓRIA

- Possuir memória RAM mínima de 4 GB.

4.11.2.3. INTERFACE DE REDE

- Possuir interface de rede Ethernet LAN e WAN

4.11.2.4. INTERFACE DE CONEXÃO

- Possuir 01 (uma) porta WAN de acesso à rede externa; e
- Possuir 01 (uma) porta LAN de acesso à rede interna;

4.11.2.5. INTERFACE FÍSICA

- Gabinete para rack.

4.11.2.6. SOFTWARE SERVIDOR

- Ser capaz de garantir o acesso e a confidencialidade de conteúdos digitais (documentos, imagens, vídeos, dentre outros) classificados;
- Permitir o acesso e compartilhamento de conteúdos digitais aos usuários do sistema;
- Permitir a criação/gestão de áreas de dados do usuário;
- Permitir o acesso por interface web; e
- Permitir a criação de um disco em rede;

4.11.2.7. HARDWARE DO SERVIDOR

- Possuir HD com capacidade mínima de 3 Terabytes;
- Ser capaz de realizar a proteção física de acesso aos conteúdos internos ao equipamento, por mecanismos de “tamper-proof”, “tamper-evidence” e “tamper-response”;
- Possuir mini terminal integrado ao gabinete para suprimir a utilização de teclado, mouse e monitor para gestão local; e
- Possuir hardware criptográfico dedicado interno, de desenvolvimento nacional, adequado para receber algoritmo de Estado.

4.11.3. SERVIDOR DE APLICAÇÃO DE CORREIO ELETRÔNICO

Infraestrutura dedicada de repositório e distribuição de mensagens de correio eletrônico, com conteúdo classificado como sigiloso e que necessite de proteção criptográfica por algoritmo de Estado.

4.11.3.1. PROCESSADOR

- O processador deverá ter o desempenho mínimo correspondente à pontuação mínima de 10.030 (dez mil e trinta) pontos aferidos pelo site <https://www.cpubenchmark.net>. Para a aferição de pontos não deve ser utilizado qualquer recurso de overclock ou turbo do processador.

4.11.3.2. MEMÓRIA

- Possuir memória RAM mínima de 4 GB.

4.11.3.3. INTERFACE DE REDE

- Possuir interface de rede Ethernet LAN e WAN

4.11.3.4. INTERFACE DE CONEXÃO

- Possuir 01 (uma) porta WAN de acesso à rede externa; e
- Possuir 01 (uma) porta LAN de acesso à rede interna;

4.11.3.5. INTERFACE FÍSICA

- Gabinete para rack.

4.11.3.6. SOFTWARE SERVIDOR

- Garantir a troca de mensagens de correio eletrônico e a confidencialidade de conteúdos digitais – documentos - classificados;
- Permitir a criação/gestão de áreas de contas de e-mail da rede segura;
- Permitir o correio eletrônico com interface web;
- Ser capaz de enviar e-mail via SMTP;
- Ser capaz de receber e-mail via IMAP;
- Possuir agenda de contatos;
- Possuir grupos pessoais; e
- Gerenciar favoritos.

4.11.3.7. HARDWARE DO SERVIDOR

- Possuir HD com capacidade de 3 Terabytes;
- Ser capaz de realizar a proteção física de acesso aos conteúdos internos ao equipamento, por mecanismos de “tamper-proof”, “tamper-evidence” e “tamper-response”;
- Possuir mini terminal integrado ao gabinete para suprimir a utilização de teclado, mouse e monitor para gestão local; e
- Possuir hardware criptográfico dedicado interno, de desenvolvimento nacional, adequado para receber algoritmo de Estado.

4.11.4. SOFTWARE DE COMUNICAÇÕES CRIPTOGRAFADAS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS

- Permitir a instalação e, ainda, controle para autorizar ou não a atualização pelo usuário;
- Permitir ao usuário comandar o download “over-the-air”, bem como realizar a instalação de atualizações;
- Ser compatível com sistema operacional Android e iOS;
- Permitir agenda exclusiva e não integrada a agenda nativa do telefone de, pelo menos, 500 (quinhentos) números;
- Permitir hierarquizar, agrupar contatos funcionais ou compartimentar contatos, dentro dos contatos da agenda da rede segura;
- Permitir a sinalização do nível de segurança da rede a qual o contato pertence;
- Permitir a sinalização de usuário desconectado;
- Ser capaz de emitir alerta e pedido de confirmação para chamadas para usuários em redes de segurança distintos (criptografada ou não);

- Possibilitar o registro do contato com os campos nome, ramal seguro, telefone, organização, e-mail, endereço e notas;
- Possibilitar o registro de chamadas de, pelo menos, 100 (cem) registros;
- Permitir o envio de DTMF durante uma chamada – “touch-tones”;
- Dispor de função “Hold”;
- Dispor de teclado numérico para discagem;
- Dispor das funções discar, rediscar e derrubar;
- Dispor de “caller” ID;
- Dispor de função “mute”;
- Dispor de controle de volume;
- Suportar e gerenciar a mudança de infraestrutura de rede de forma automática;
- Estabelecer comunicações de voz de forma segura, devendo utilizar os modos “full-duplex” e “half-duplex”;
- Enviar e receber mensagens em modo seguro;
- Permitir o envio de mensagem de texto de, no mínimo, 1000 (mil) caracteres;
- Permitir o envio de imagens instantâneas ou gravadas no dispositivo de, no mínimo, 1024 Kbytes;
- Permitir o envio de mensagem de áudio de, no mínimo, 5 (cinco) minutos;
- Permitir o envio de localização (latitude e longitude);
- Sinalizar status da mensagem como enviada, recebida e lida;
- Ter recursos adicionais ao sistema operacional para gestão do consumo da bateria do terminal móvel, permitindo a redução do consumo em caso de inatividade;
- Ser capaz de realizar a operação de “Wake-up” no usuário remoto, tornando-se disponível para comunicações seguras, caso a solução não mantenha os usuários sempre ativos, a fim de proporcionar economia de consumo de bateria;
- Ser capaz de configurar prioridade e preferências sobre quais redes de dados será realizada a operação de “Wake-up”;
- Ser capaz de consumir no máximo 50 Kbps de banda para upload e download por usuário (solução de voz); e
- Dispor de manual de operação integrado à solução, no idioma Português, com as orientações aos usuários sobre todos os procedimentos necessários ao uso do sistema.

4.11.5. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SERVIDORES E TERMINAIS DO USUÁRIO

4.11.5.1. A configuração e implantação da infraestrutura de servidores e terminais de usuário contratados devem seguir o planejamento estabelecido a seguir:

4.11.5.2. Levantamento de requisitos – consiste do levantamento das necessidades de instalação – análise do ambiente operacional, necessidades dos usuários e condições de utilização. Este documento será elaborado, pela CONTRATADA, a partir de uma entrevista do responsável indicado pelo CONTRATANTE, com a intenção de levantar as informações que permitam a



identificação de pendências ou não do atendimento das necessidades de configuração e instalação da rede segura, na infraestrutura da CONTRATANTE. As eventuais pendências detectadas serão documentadas e passarão a constar como pendências no Projeto Básico de Instalação, elaborado pela CONTRATADA. As pendências apontadas no Projeto Básico deverão ser sanadas pela CONTRATANTE. As eventuais pendências remanescentes, poderão ser aceitas, quando do início da próxima etapa.

4.11.5.3. Elaboração do Plano de Implantação – Este documento será elaborado, a partir do projeto básico, e aprovada pela CONTRATANTE, contendo as definições precisas das condições das ações de implantação. Estas ações serão ajustadas em função das necessidades de disponibilização de recursos de ambas as partes.

4.11.5.4. Execução da Configuração e Implantação – Os produtos fornecidos serão configurados conforme as definições das etapas anterior e o processo de instalação será executado conforme previsto no plano de Implantação.

4.11.5.5. Finalização e operação assistida – Nesta etapa serão levantados indicadores de condições de operação na infraestrutura instalada, testes de conformidade do sistema implantado com o projeto básico de instalação.

4.11.6. CAPACITAÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

4.11.6.1. Os gestores indicados pela CONTRATANTE devem ser treinados pela CONTRATADA, durante a fase de instalação e configuração dos servidores.

4.11.6.2. A capacitação dos gestores do sistema deve ser realizada dentro das seguintes condições:

4.11.6.2.1. Realizado nas reais condições de uso do ambiente operacional da CONTRATANTE, na fase de operação assistida;

4.11.6.2.2. Grupo de até 5 gestores, indicados pela CONTRATANTE, com duração de 40 horas;

4.11.6.2.3. O treinamento deve abordar todas as funções e perfis presentes na aplicação de gestão do sistema;

4.11.6.3. Objetivo da capacitação dos gestores da contratante:

4.11.6.3.1. Realizar o atendimento de suporte ao usuário final para questões de configuração básicas do produto;

4.11.6.3.2. Realizar o atendimento de suporte ao cliente final para questões de configuração avançadas do terminal do usuário ou do ambiente da infraestrutura da rede segura;

4.11.6.3.3. Ter a capacidade de solicitar, acompanhar e julgar o suporte prestado pela CONTRATADA, para o atendimento de suporte para problemas técnicos gerados pelo funcionamento fora das especificações da rede segura ou alguma disfunção da mesma;



4.11.6.4. Material didático disponível em mídia e impresso;

4.11.6.5. A CONTRATADA deverá desenvolver o treinamento com base na premissa que a equipe gestores possui os seguintes conhecimentos básicos:

4.11.6.5.1. Conhecimento de protocolo IP, endereçamento, redes de computadores e VoIP;

4.11.6.5.2. Conhecimento básico de segurança de rede;

4.11.6.5.3. Conhecimento básico sobre administração de servidores Linux;

4.11.6.5.4. Gestão de recursos de rede;

4.11.6.6. Ao final da capacitação, os gestores treinados serão avaliados, e os gestores deverão ter 70% de aproveitamento para que o treinamento seja considerado aceito;

4.11.6.7. O conteúdo do curso deve abordar os seguintes temas mínimos:

4.11.6.7.1. Usuário final:

4.11.6.7.2. Instrução geral de funcionamento da rede segura;

4.11.6.7.3. Funcionalidades do terminal do usuário;

4.11.6.7.4. Recomendações de utilização;

4.11.6.7.5. Perguntas e respostas mais frequentes;

4.11.6.7.6. Como contatar o suporte.

4.11.6.7.7. Suporte a gestão da infraestrutura:

4.11.6.7.8. Gerenciamento da autoridade certificadora;

4.11.6.7.9. Gerenciamento de novas versões e licenças;

4.11.6.7.10. Gerenciamento de usuários (novos, alterações, remoção, etc.);

4.11.6.7.11. Operação e gestão dos servidores;

4.11.6.7.12. Administração de funcionamento da rede (monitoração, auditoria, utilização).

4.11.6.7.13. Interface de suporte com a contratada:

4.11.6.7.14. Diagnóstico de comportamento anormal;

4.11.6.7.15. Solicitação de suporte a contratada;

4.11.6.7.16. Acompanhamento de ticket de suporte.

4.11.7. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA GARANTIA DE NÍVEL DE SERVIÇO CONTRATADO

4.11.7.1. Características

4.11.7.2. Procedimentos Diários;



4.11.7.2.1. A CONTRATADA deverá atender prontamente a qualquer solicitação eventual demandada pela CONTRATANTE, durante o horário comercial, adotando as providências julgadas necessárias para o bom funcionamento do sistema; e

4.11.7.2.2. A CONTRATADA deverá registrar, diariamente, no livro de ocorrências, todos os serviços realizados, fornecendo à CONTRATANTE, mensalmente, um relatório contendo as informações de interesse desta, com as ocorrências e irregularidades verificadas, data, assinatura e nome do responsável.

4.11.7.3. Rotinas de Manutenção Preventiva e Corretiva

4.11.7.3.1. As rotinas e periodicidade dos serviços de manutenção ora contratados serão objeto de acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, respeitados os procedimentos do fabricante e a continuidade da prestação do serviço de forma ininterrupta;

4.11.7.3.1.1. A retirada dos equipamentos das instalações da CONTRATANTE será realizada somente com autorização expressa desta, adotados os procedimentos e normas de retirada, guarda e transporte de material sensível.

4.11.7.3.1.2. O algoritmo criptográfico de Testes e de Estado deverão ser removidos antes da retirada dos equipamentos das instalações destinadas pela CONTRATANTE.

4.11.7.3.2. Define-se como manutenção preventiva à realização de testes periódicos, segundo roteiro estabelecido pela CONTRATADA ou por empresa por ela subcontratada (desde que autorizada pela CONTRATANTE), visando a conservação do sistema, sendo efetivada através de visitas pré-agendadas.

4.11.7.3.3. A manutenção corretiva consiste na eliminação de incidentes no sistema, mediante a realização de visitas, quando solicitadas pela CONTRATANTE, desde que comprovada pela CONTRATADA ou por empresa por ela subcontratada (desde que autorizada pela CONTRATANTE), a necessidade de intervenção técnica.

4.11.7.3.4. As manutenções corretivas ocorrerão sempre que solicitadas e serão registradas em Relatório de Assistência Técnica e/ou no livro de ocorrências, permitindo fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, um relatório contendo as informações de interesse desta, com as ocorrências e irregularidades verificadas, data, assinatura e nome do responsável.

4.11.7.3.5. As prioridades de atendimento à CONTRATANTE serão classificadas da seguinte maneira

4.11.7.3.5.1. Prioridade 1 - Emergencial - O incidente causa perda ou paralisação total do sistema ou solução. Sistema completamente inoperante. De 90% a 100% dos elementos de ramais e troncos do sistema.

4.11.7.3.5.2. Prioridade 2 - Urgente - O incidente causa uma perda parcial das funcionalidades, de 49% a 89% dos elementos de ramais e troncos do sistema. As operações podem continuar ainda que de modo restrito.

4.11.7.3.5.3. Prioridade 3 - Normal - Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais, sendo inferiores a 49% dos elementos



de ramais e troncos do sistema. O problema é pontual e não compromete a operação do sistema.

4.11.7.4. Serviço de Suporte Remoto (“Help Desk”)

4.11.7.4.1. Deverá ser prestado um serviço de suporte remoto, do tipo “Help Desk” para análise, diagnóstico, depuração e solução de incidentes, com o objetivo de buscar a redução do tempo de inatividade, o aumento da disponibilidade dos equipamentos e aumento da produtividade;

4.11.7.4.2. O “Relatório Mensal”, a cargo da CONTRATADA, deverá conter informações sobre os acionamentos, os diagnósticos e soluções de cada incidente.

4.11.7.5. Tempo de Atendimento e Solução para Serviço de Suporte Remoto

4.11.7.5.1. O tempo de atendimento para serviço de suporte remoto será definido como o tempo transcorrido entre a abertura do chamado no Serviço de Atendimento ao Cliente da CONTRATADA e o início das atividades através do primeiro retorno, sejam via modem e/ou contato telefônico com a CONTRATANTE;

4.11.7.5.2. Os tempos de atendimento e solução remotos máximos para os serviços serão definidos de acordo com o nível da prioridade, a saber:

Prioridade	Tempo de Atendimento Remoto	Tempo de Solução Remoto
Prioridade 1 - Emergencial	Em até 30 minutos	Em até 03 horas
Prioridade 2 – Urgente	Em até 2 horas	Em até 6 horas
Prioridade 3 – Normal	Em até 4 horas	Em até 10 horas

4.11.7.5.3. Após o tempo de atendimento remoto, a CONTRATADA deverá dedicar seus melhores esforços para alcançar, no menor tempo possível, a solução para o incidente registrado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência

4.11.7.5.4. O “Relatório Mensal”, a cargo da CONTRATADA, deverá conter informações sobre os acionamentos, os diagnósticos, o tempo de atendimento e soluções de cada incidente.

4.11.7.6. Serviço Técnico “On-Site”

4.11.7.6.1. Este serviço incluirá o envio de um técnico nas dependências da CONTRATANTE, quando o diagnóstico ou solução do incidente não for possível ser resolvida pelo técnico residente ou de forma remota, e a CONTRATADA julgar necessária a presença do mesmo.

4.11.7.6.2. Tempo de Atendimento e Solução para Serviço Técnico “On-Site”.

4.11.7.6.2.1. O Tempo de Atendimento para Serviço “On-Site” será definido como o tempo transcorrido entre a abertura do chamado no Serviço de Atendimento ao Cliente, e a chegada de um técnico da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.



4.11.7.6.2.2. Os tempos de atendimento e solução “on-site” serão definidos de acordo com o nível de prioridade da ocorrência para a cidade de Brasília-DF ou distâncias de até 50 (cinquenta) km entre o “site” da CONTRATANTE e a assistência técnica da CONTRATADA mais próximo, a saber:

Prioridade	Tempo de Atendimento "On-Site"	Tempo de Solução "On-Site"
Prioridade 1 - Emergencial	Em até 2 (duas) horas	Em 6 (seis) horas
Prioridade 2 – Urgente	Em até 4 (quatro) horas	Em até 8 (oito) horas
Prioridade 3 – Normal	Em até 6 (seis) horas	Em até 12 (doze) horas

4.11.7.6.2.3. Para distâncias superiores à 50 (cinquenta) km, será acrescido o tempo de 24 (vinte e quatro) horas ao tempo de atendimento “On-Site”.

4.11.7.6.2.4. O “Relatório Mensal”, a cargo da CONTRATADA, deverá conter informações sobre os acionamentos, os diagnósticos, o tempo de atendimento e soluções de cada incidente.

4.11.7.7. Serviço de Manutenção de Hardware

4.11.7.7.1. Esse serviço compreenderá o conserto ou reposição de componentes, partes ou do equipamento integral, que comprovadamente apresentarem defeito, por outro original, dentro das especificações técnicas do fabricante. Para casos de equipamentos descontinuados cuja manutenção não seja mais possível, a substituição por similar atual deverá atender a todas as facilidades e serviços suportados na versão originalmente instalada.

4.11.7.7.2. A prestação dos serviços e reposição de peças necessárias à substituição total ou parcial do sistema (peça/módulo), substituição de baterias ou acessórios, decorrente de uso inadequado, manejo inadequado do sistema, roubo de peças, incêndio, inundação e sabotagem será de responsabilidade da Contratante.

4.12. DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE SEGURO

4.12.1. Visando a melhoria contínua dos sistemas em software contratados, fica estabelecido o processo de desenvolvimento de software para características adicionais e melhoramentos, identificados pelas seguintes condições:

4.12.1.1. Identificação e correção de problemas em processos que utilizem a solução contratada;

4.12.1.2. Análise e configuração da solução contratada para integração com produtos de terceiros em uso nos ambientes operacionais da contratante;



- 4.12.1.3. Avaliações, diagnósticos e proposições de melhorias no ambiente operacional hospedeiro da solução;
- 4.12.1.4. Instalação, configuração e otimização da solução nos ambientes operacionais da contratante;
- 4.12.1.5. Desenvolvimento e customização de novas funcionalidades, quando assim definidas pela contratante;
- 4.12.1.6. Planejamento do dimensionamento de aumento de capacidades.
- 4.12.2. Estão previstas a avaliação do esforço de desenvolvimento de software com base em ponto de função. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordens de Serviços – OS, pela contratante.
- 4.12.3. A contratada fará uma avaliação da OS, gerando um detalhamento dos pontos de função a serem executados.
- 4.12.4. A contratante deve aprovar a avaliação para o trabalho ser iniciado.
- 4.12.5. O trabalho resultante será recebido e aprovado pela contratante.
- 4.12.6. Será utilizado como referência técnica o Manual de Métricas de Software do SISP.

5. **PROVA DE CONCEITO “CONSULTAR EMPRESAS”**

- 5.1. Durante a fase de aceitação do pregão poderá ser exigida prova de conceito. O pregoeiro poderá solicitar (via *Chat*) à(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar na fase de lances, a apresentação, sem ônus para o DCT, dos seguintes materiais:
 - 5.1.1. 04 (quatro) terminais móveis criptografados (item x)
 - 5.1.2. 02 (dois) servidores (itens x e x)
 - 5.1.3. A prova de conceito deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da solicitação por *Chat* do DCT, localizado no Setor Militar Urbano, Avenida do Exército, QGEX Bloco G 2º andar CEP 70630901, de segunda à quinta feira no horário de 09:30 às 11:50 e das 13:30 às 16:30, ou na sexta feira no horário das 08:30 min às 11h 30min.
- 5.2. A prova de conceito será avaliada pelo setor requisitante para análise das especificações neste instrumento.
 - 5.2.1. A segunda colocada no certame poderá avaliar a solução apresentada pela primeira colocada, utilizando equipamentos, material e pessoal próprio.
 - 5.2.1.1. Durante a avaliação a segunda colocada não terá acesso aos equipamentos da primeira colocada.



5.2.1.2. Será permitido apenas a tentativa de interceptação do tráfego de informações entre os equipamentos da primeira colocada, afim de se demonstrar que a solução apresentada atende aos requisitos solicitados.

5.3. A aceitação da prova de conceito estará condicionada aos padrões de desempenho e qualidade contidos nas especificações descritas no Termo de Referência.

5.4. Persistindo dúvidas a respeito do atendimento às especificações técnicas, o DCT reserva-se no direito de enviar, a órgão competente, as amostras dos equipamentos para realização de testes adicionais.

5.5. Caso a empresa não informe as condições necessárias para a aferição das especificações contidas neste Termo, ou caso o objeto da prova de conceito não cumpra os requisitos técnicos do Edital, o pregoeiro desclassificará a proposta e solicitará uma prova de conceito da empresa subsequente, verificando a sua aceitabilidade na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um material que atenda ao Edital.

5.6. A amostra estará disponível para ser restituída ao licitante após a adjudicação do certame, devendo ser retirada pela empresa, (sem ônus para o DCT) após 30 (trinta) dias contados a partir da data de adjudicação. Após esse prazo, a Administração estará desobrigada a ter controle da amostra para fins de restituição ao licitante.

5.7. O envio da amostra e a sua aceitação por parte da Administração são indispensáveis para a Aceitação sob pena de desclassificação da proposta.

5.8. Os custos com a remessa e com a devolução da amostra correrão por conta da(s) empresa(s) ofertante(s), sem ônus para a Administração Pública.

5.9. A exigência da apresentação da amostra é exclusiva para o fornecimento de produtos cuja aferição de qualidade é necessária face à indisponibilidade de verificação por outro meio.

6. DA GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

6.1. A garantia técnica dos equipamentos, seus componentes e acessórios será de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo do equipamento, contra qualquer defeito de fabricação, de montagem e de funcionamento ou decorrente de desgaste prematuro durante o uso e operações normais em todo território brasileiro.

6.2. Estarão cobertos pela garantia técnica o sistema e todos os seus componentes e acessórios, desde que sejam utilizados em condições normais, obrigando a CONTRATADA a garantir o seu pleno funcionamento, prestando a assistência técnica sem gerar ônus à CONTRATANTE durante o período de sua vigência.

6.3. Todos os custos para a execução da garantia correrão por conta da CONTRATADA.



6.4. Os itens que apresentarem defeitos, durante o período de garantia, serão recolhidos pela CONTRATADA.

6.5. O prazo para a retirada do equipamento/componente defeituoso para execução da garantia técnica, será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

6.5.1. O prazo para a devolução do equipamento/componente substituto/reparado será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento.

6.5.2. Durante o período de manutenção dos equipamentos/componentes, a CONTRATADA deverá disponibilizar um equipamento substituto para manter a função do item em manutenção.

6.6. A garantia será interrompida no momento em que a Organização Militar usuária do objeto informar oficialmente o defeito.

6.6.1. A garantia será retomada, quando a CONTRATANTE restituir o equipamento devidamente reparado, pelo período restante da garantia contratada.

6.7. Deverão ser acrescidos ao período de garantia os dias em que o equipamento ficou indisponível, isto é, desde a data em que a CONTRATADA foi notificada pela CONTRATANTE sobre a pane no equipamento até a data da entrega do equipamento à CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATADA é o responsável pelo cumprimento da garantia do fabricante durante a vigência desta, ficando responsável por coletar o material, tomar todas as demais providências referentes à troca, substituição ou reparação do produto e, por fim, entregá-lo em perfeitas condições de funcionamento.

6.9. O aceite na nota fiscal, ato caracterizador do seu recebimento, estará condicionado ao correto funcionamento do item, que será testado, quando da sua entrega.

6.10. A CONTRATADA estará dispensada das despesas para restituição do equipamento a ser reparado nos casos em que a pane existente for decorrente de utilização em desacordo com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, plenamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, a qual deverá, neste caso, encaminhar um laudo técnico à CONTRATANTE, acompanhado de orçamento detalhado dos custos para reparação e restituição.

6.11. O não funcionamento do material implicará na devolução do produto e não pagamento do empenho, não incidindo nesta hipótese a cláusula de garantia. Tal teste não terá o condão de extinguir a futura garantia, mesmo que para executar o procedimento seja rompido quaisquer lacres, selos ou embalagens.

7. DA ENTREGA

7.1. Os prazos para a execução do Contrato têm início na sua assinatura, data em que será emitida a primeira nota de empenho.



7.2. Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues em um prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

7.3. A critério do Fiscal do Contrato, considerando a capacidade de recebimento do objeto pela Administração, a execução das Notas de Empenho poderá ser faseada por intermédio da emissão de um Cronograma Físico Financeiro.

7.4. Forma do Recebimento

7.4.1. Recebimento em Fábrica

7.4.1.1. O objeto contratado poderá ser objeto de Recebimento em Fábrica (FAT), o qual ocorrerá nas dependências da instalação ou fábrica da CONTRATADA, de acordo com os procedimentos e cronograma de FAT, de modo a assegurar a estrita observância à todas as especificações da CONTRATANTE.

7.4.1.1.1. A CONTRATADA deverá submeter para aprovação da CONTRATANTE o caderno de teste com os procedimentos e cronograma do FAT com até 1 mês de antecedência para o início da atividade de recebimento.

7.4.1.1.2. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas incorridas (diária e passagens) pela equipe da CONTRATADA em relação a viagens locais, nacionais ou internacionais, seguros, acomodações, alimentação, assim como pelo escritório com disponibilidade, em mesas separadas, a computador com acesso à internet, fax e telefone, permitindo que a equipe de realização do FAT possa trabalhar com privacidade e confidencialidade, quando necessário.

7.4.1.2. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE por escrito sobre a disponibilidade do objeto para realização do FAT. A data para realização do FAT deverá ser acordada pelas partes com antecedência de 60 dias para o início do cronograma de recebimento. Se, por algum motivo, a equipe de realização do FAT não puder estar presente na data proposta pela CONTRATADA, os envolvidos deverão agendar uma nova data para realização do FAT que seja conveniente para ambas as partes.

7.4.1.3. Assim que o FAT iniciar, a CONTRATADA não poderá fazer qualquer alteração no objeto. Se algum item ou requisito do objeto não passar na inspeção durante o FAT, os seguintes passos devem ser seguidos:

7.4.1.3.1. A CONTRATADA deverá realizar uma análise e determinar a causa da não conformidade às especificações da CONTRATANTE conforme indicado pelo teste. A CONTRATADA deverá entregar prontamente uma declaração escrita com as descobertas da análise para que seja revisada e aprovada pela CONTRATANTE.

7.4.1.3.2. A CONTRATANTE deverá realizar um diagnóstico da razão da falha do objeto no FAT e indicar a CONTRATADA onde reparar o objeto antes de realizar novo teste do FAT.

7.4.1.3.3. Se a CONTRATADA determinar que para corrigir o item ou requisito do objeto será necessário modificar o design do objeto, a CONTRATADA deverá



apresentar uma proposta escrita explicando como a mudança necessária será realizada e a estimativa de tempo que essa alteração será implementada.

7.4.1.4. Após o FAT, a CONTRATADA deverá emitir um “Relatório de Resultados do FAT” certificando que:

7.4.1.4.1. Os procedimentos do FAT foram executados de forma aderente ao caderno de testes;

7.4.1.4.2. Se houve alguma variação;

7.4.1.4.3. Os resultados observados em cada teste;

7.4.1.4.4. Se o resultado atestando se o objeto passou ou não em cada teste. Caso o objeto não passe no teste, a CONTRATADA deverá prestar as informações sobre a falha;

7.4.1.4.4.1. Se o CONTRATADA julgar que o objeto passou no teste, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE um “Certificado de Plena Conformidade” com uma via assinada do “Relatório de Resultados do FAT”. A CONTRATANTE, após consultar a equipe de realização do FAT, notificará a CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do “Relatório de Resultados do FAT”, se concorda ou não com o relatório. Caso a CONTRATANTE concorde com o relatório, será devolvida uma via do “Relatório de Resultados do FAT” e do “Certificado de Plena Conformidade” assinada. No entanto, se a CONTRATANTE não concordar com o relatório da CONTRATADA, as partes deverão entrar em negociação para tentar encontrar um acordo sobre o resultado do FAT, providenciando para que até que seja chega a um resultado comum, o objeto não seja encaminhado para a CONTRATANTE. Caso as partes falhem em achar um resultado comum após 15 (quinze) dias úteis após o início das tratativas para solução do impasse, o objeto será considerado com falho no teste FAT e a CONTRATADA, a seu critério, deverá substituir, removendo quaisquer itens que tenham apresentado defeito (não conformidade), e submeter um novo material a um novo teste FAT ou o reparar o objeto e submeter o mesmo aos requisitos do FAT original.

7.4.1.4.4.2. A CONTRATANTE se reversa o direito de rejeitar o objeto identificado como defeituoso ou que não esteja estritamente em conformidade com a descrição técnica e especificações de performance do objeto.

7.4.1.4.5. A equipe de realização do FAT da CONTRATADA e CONTRATANTE deverão assinar o “Relatório de Resultados do FAT” imediatamente após a realização com sucesso do FAT.

7.4.1.4.6. CONTRATADA deverá manter um sistema de controle da qualidade com os níveis equivalentes aos mais altos padrões que a CONTRATADA aplica ao desenho, produção e teste de seus melhores e mais avançados produtos. Além do FAT, a CONTRATANTE possui o direito, a suas próprias custas e em horário comercial, para conduzir inspeções agendadas para averiguação do material e processos utilizados na produção e montagem do objeto. Se a CONTRATANTE identificar qualquer material com defeito ou não conformidade com o Contrato, a



CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o objeto ou requerer a substituição ou reparo do objeto.

7.4.1.4.6.1. A inspeção tratada no item anterior será informada, quando for o caso, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis a data proposta para o evento, requerendo que a CONTRATADA confirme sua disponibilidade para a realização da mesma. A inspeção será conduzida de modo a não interromper ou atrasar o trabalho da CONTRATADA. A CONTRATADA não poderá limitar o acesso ou tempo para que a CONTRATANTE realize a inspeção de modo satisfatório, e deverá providenciar pessoal adequado para assistir a CONTRATANTE com o acesso autorizado para os locais onde for necessário conduzir a inspeção, assim como capaz de prover respostas adequadas às questões levantadas pela CONTRATANTE durante o evento. Nenhuma inspeção da CONTRATANTE irá liberar a CONTRATADA de suas obrigações técnicas e administrativas referentes a execução deste Contrato.

7.4.1.4.7. Quaisquer despesas relativas ao transporte, hospedagem e alimentação da equipe de realização do FAT que seja resultado da extensão do FAT a pedido ou causada pela CONTRATADA, será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4.1.4.8. Se nenhum representante da CONTRATANTE participar do FAT, a CONTRATADA irá realizar o FAT com a ausência da CONTRATANTE. Nesse caso, o “Relatório de Resultados do FAT” será assinado pela CONTRATADA com a declaração de que o FAT foi realizado de acordo com as especificações técnicas do teste, será aceito pela CONTRATANTE.

7.4.2. Recebimento Provisório

7.4.2.1. O objeto contratado, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, será entregue na Ba Adm/SALC , em Brasília (DF). Um militar designado pela CONTRATANTE procederá à conferência quantitativa do material, verificando a conformidade com a Nota de Empenho e demais documentos vinculados a esse contrato. Após essa conferência, a critério da CONTRATANTE, será emitido um Termo de Recebimento Provisório (TRP), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da entrega do material.

7.4.3. Recebimento Definitivo

7.4.3.1. Os materiais entregues serão submetidos aos testes de conformidade a fim de verificar sua conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.4.3.2. Os testes de conformidade referente ao objeto deste contrato abrangerão a verificação do correto funcionamento e se o desempenho do rádio atende aos requisitos especificados.



7.4.3.3. A Comissão ou o Encarregado designado, após a realização do(s) teste(s), terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Etapa (TRDE).

7.5. O TRDE e o TRP deverão ser emitidos conforme a quantidade de etapas previstas no Cronograma Físico Financeiro elaborado pelo Fiscal do Contrato.

7.6. Será rejeitado, no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com este documento e com as especificações técnicas.

7.7. A Contratada poderá dispor de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação do Fiscal do Contrato ou do Ordenador de Despesas para substituir o(s) equipamento(s) em desacordo com os requisitos e as especificações técnicas.

7.8. A data de expedição do TRDE será utilizada para a contagem do período da garantia técnica de cada equipamento/conjunto.

7.9. A Ba Adm/SALC reserva-se ao direito da devolução dos equipamentos inspecionados e verificados fora dos padrões exigidos no Termo de Referência.

7.10. A substituição ou reparação dos equipamentos e/ou componentes dos rádios que contenham irregularidades resultantes do fornecimento, deverá acontecer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação por parte do Fiscal do Contrato.

7.11. Os Termos de Recebimento Definitivos das Etapas servirão de subsídios para auxiliar o Fiscal de Contrato e o Ordenador de Despesas na verificação da total execução do objeto contratado, a fim de viabilizar a execução do pagamento correspondente e, após a expedição do último TRDE, subsidiar a expedição do Termo de Encerramento Contratual.

7.12. Local de entrega

7.12.1. As entregas dos objetos contratuais deverão ser realizadas no Almoarifado do DCT, situado no Quartel General do Exército Brasileiro, Setor Militar Urbano, Av. Duque de Caxias S/N Bloco G, CEP: 70.630-901, Brasília-DF.

7.12.2. O Fiscal de Contrato poderá, eventualmente, alterar o local de entrega de cada etapa, de acordo com a necessidade da Administração e com a devida concordância entre as partes.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os valores estimados do objeto encontram-se no relatório da pesquisa de mercado, anexo ao processo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.



- 9.2.** Prestar as informações técnicas que lhe forem requisitadas.
- 9.3.** Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento do objeto, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.
- 9.4.** Fornecer as devidas Notas Fiscais/Faturas, nos termos da Lei.
- 9.5.** Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades.
- 9.6.** Fornecer, na data de assinatura do contrato, o nome, telefone celular, fax e e-mail do profissional que ficará diretamente responsável pelo contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA (Preposto).
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados por sua culpa ou dolo, ou pelos seus prepostos durante a execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.
- 9.8.** Participar de todas as reuniões convocadas pela CONTRATANTE para tratar de assuntos relacionados com o objeto do contrato.
- 9.9.** Participar dos testes de aceitação especificados.
- 9.10.** Entregar o material contratado de acordo com as quantidades, especificações técnicas, prazos e demais condições descritas neste documento.
- 9.11.** Manter a fiscalização do contrato, a cargo da CONTRATANTE, ciente das previsões de entrega do objeto adquirido, bem como, do cumprimento de todos os prazos estabelecidos neste documento.
- 9.12.** Receber orientações específicas sobre os procedimentos administrativos e de segurança a serem observados por ocasião da entrega do material, tais como: horários de expediente em vigor, identificação do pessoal, dentre outros.
- 9.13.** Fornecer os manuais ilustrados do objeto, editados no idioma Português.
- 9.13.1.** Os manuais deverão conter informações, figuras e/ou desenhos técnicos, dos itens do equipamento, com os seguintes dados: nome do item, preferencialmente, em português; fabricante do item; modelo do item; PN (PART NUMBER), nº de referência de fabricação; especificações técnicas de cada item, configuração e operação.
- 9.14.** Prestar garantia no Brasil, contados a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo, de acordo com as informações constantes neste documento.



- 9.15.** Responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior nos termos do art. 393 do CCB.
- 9.16.** A CONTRATADA deverá fornecer ao fiscal do contrato todos os dados necessários para a catalogação nos padrões exigidos pelo Sistema de Catalogação das Forças Armadas, regulados pela Portaria nº 813-MD, de 24 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 28 de junho de 2005, prestando informações e o assessoramento técnico necessário, sem o acréscimo de despesa para a CONTRATANTE.
- 9.17.** As informações se destinam à 1ª fase da catalogação da empresa e dos itens de suprimento no Sistema Militar de Catalogação (SISMICAT) e no Sistema de Catalogação do Exército (SICATEX). Para a 2ª fase, a CONTRATADA deverá se comprometer a prestar as informações complementares, conforme legislação de referência, sem custo para a CONTRATANTE.
- 9.18.** 9.18. Caso os itens deste pregão já estejam catalogados na OTAN, e portanto possuindo NSN (Nato Stock Number), a licitante vencedora deverá fornecer, sem custos para a CONTRATANTE, os respectivos NSN de todos os itens fornecidos por ocasião da aquisição dos equipamentos e acessórios previstos neste, assim como dos suprimentos necessários à sua manutenção.
- 9.19.** A CONTRATADA deve garantir a estabilidade dos índices de testes em conformidade do sistema implantado com o projeto básico de instalação, apenas não tendo havido variação nas condições de instalação durante o seu período de responsabilidade, contada a partir da data da assinatura do termo de aceitação emitido pela CONTRATANTE.
- 9.20.** A licitante deverá informar na sua proposta, a forma de acionamento, o telefone de contato local na cidade de Brasília-DF (Preposto), e o responsável pelos serviços de atendimento, quando dos chamados pela CONTRATANTE, qualquer que seja a solicitação e os horários.
- 9.21.** A mão de obra necessária à execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como a operação do sistema e apoio técnico para inserção do algoritmo criptográfico proposto pela CONTRATADA, será integralmente fornecida pela CONTRATADA, que se obriga e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de seus deveres, bem como do ônus decorrente da legislação tributária, previdenciária e trabalhista.
- 9.22.** A CONTRATADA deverá apresentar a documentação trabalhista referente aos profissionais envolvidos no serviço contratada nas condições previstas no Edital do certame ou quando solicitados pela Contratante.
- 9.23.** Não existirá nenhum vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre os empregados da CONTRATADA ou Assistência Técnica autorizada da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 9.24.** A CONTRATADA deverá permitir a auditoria de códigos fontes, de métodos e de processos de criptografia nas aplicações, hardware e softwares disponibilizados, desenvolvidos e/ou customizados no desenvolvimento de software seguro.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Examinar todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e decidir sobre sua aceitação ou rejeição.

10.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no material recebido durante o procedimento de Recebimento Fábrica, Provisório e Definitivo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.3. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o cumprimento do objeto contratado.

10.4. Nomear o Fiscal do Contrato.

10.5. Notificar à CONTRATADA eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

10.6. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

10.7. Efetuar a quitação das faturas apresentadas de acordo com as Notas de Empenho nos prazos estabelecidos no instrumento contratual.

10.8. O CONTRATANTE será responsável pela manutenção das condições operacionais do ambiente implantado, a partir da assinatura do termo de aceitação, sob pena de descontinuidade dos serviços da rede segura e ser necessário um novo processo de instalação e/ou manutenção da rede.

10.9. O CONTRATANTE deve informar previamente qualquer eventual alteração no sistema instalado, programada ou não, nas condições prévias de instalação, para avaliação pela CONTRATADA. A CONTRATADA emitirá um parecer técnico do impacto da alteração nas condições de operação do sistema implantado. O parecer técnico pode recomendar ou não a persistência da alteração no sistema implantado ou as necessidades de adaptação do sistema para a nova situação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA, se convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o parágrafo único do Art. 28 do Decreto Nº 5.450/05, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

12.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas abaixo previstas e das demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do previsto no Contrato, o DCT poderá, garantida a defesa prévia, nos moldes do Art. 87 da Lei Nº 8666/93, aplicar ao o fornecedor registrado as seguintes sanções:

12.2.1. Inciso I – advertência;

12.2.2. Inciso II – multa que será aplicada, na época da violação, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 5 % (cinco por cento) sob o valor do item, por não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ou ensejar o retardamento da execução do objeto. A presente multa não impede que a SALC rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços ou o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta ARP e no Edital do Pregão;

b) multa moratória de 30 % (trinta por cento) sob o valor do item, por fraudar a execução do objeto, cometer fraude fiscal, não manter a proposta ou no caso de inexecução total do objeto. A presente multa não impede que o DCT rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços ou o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta ARP e no Edital do Pregão;

c) multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do item inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. A presente multa não impede que a rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços ou o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta ARP e no Edital do Pregão;

d) multa compensatória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do item inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, A presente multa não



impede que o DCT rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços ou o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta ARP e no Edital do Pregão;

12.2.2.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor.

12.2.2.2. As multas quando não descontadas nos termos do item anterior, deverão ser colocadas à disposição do DCT e órgãos não participantes, em suas respectivas tesourarias, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência expressa.

12.2.2.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o DCT fará a devida cobrança judicial, com a aplicação de juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso do pagamento da multa aplicada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas.

12.2.2.4. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei N° 8.666/93, inclusive responsabilização das beneficiárias da Ata por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas do DCT ou órgãos não participantes, devidamente justificado.

12.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas para contratação dos itens constantes deste instrumento ocorrerão por conta dos recursos descentralizados pelo Comando do Exército e distribuídos ao DCT pelo Órgão de Direção Geral (Estado-Maior do Exército) e pelos Órgãos de Direção Setorial do Exército.

14. DA CONTINUIDADE PRODUTIVA

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar declarações com as garantias para que, no caso de descontinuidade da produção do sistema/produtos ou na ocorrência do encerramento da pessoa jurídica relativa à área estratégica de defesa, sem sucessor equivalente que garanta a sua perenidade, seja assegurada a continuidade das capacidades tecnológicas e produtiva no País, abordando a forma de:

14.1.1. Transferência para a CONTRATANTE, quando requisitado, da tecnologia relacionada aos produtos;



14.1.1.1. A transferência da tecnologia ao CONTRATANTE, ou outra organização pública escolhida pela CONTRATANTE, deverá ocorrer através da entrega de todos os elementos técnicos existentes sobre a tecnologia, tais como, desenhos industriais, projetos, manuais de fabricação, esquemas de fabricação, projetos de linha de montagem, código-fonte, know-how, bem como realizar a capacitação para fabricação e operação da tecnologia.

14.1.2. Disponibilização da capacidade tecnológica e produtiva para outras instituições ou empresas;

14.1.2.1. A transferência da tecnologia para outra instituição ou empresa deverá ocorrer através da entrega de todos os elementos técnicos existentes sobre a tecnologia, tais como, desenhos industriais, projetos, manuais de fabricação, esquemas de fabricação, projetos de linha de montagem, código-fonte, know-how, bem como realizar a capacitação para fabricação e operação da tecnologia.

14.1.3. Autorização da produção, sob licença, por outras instituições ou empresas;

14.1.3.1. A autorização para produção, sob licença, deverá ser efetuada através da apresentação ao CONTRATANTE do contrato de licenciamento entre a CONTRATADA e a licenciada.

14.1.3.2. O contrato de licenciamento deverá especificar o tempo de licenciamento, os percentuais de pagamento de royalties, se for o caso, quais partes da tecnologia estão licenciadas, dentre outras características que permitem aferir as condições de licenciamento da tecnologia.

14.1.3.3. A licenciada deverá fornecer a CONTRATANTE parecer comprovando o recebimento da tecnologia, descrevendo detalhadamente a tecnologia transferida e recebida da CONTRATADA.

14.1.4. Transferência da propriedade intelectual;

14.1.4.1. A transferência da propriedade intelectual deverá ser realizada através da transferência da tecnologia e do direito de propriedade intelectual.

14.1.4.2. A transferência do direito de propriedade intelectual deverá ocorrer através da transferência do registro de propriedade junto ao INPI, se existente.

14.1.4.2.1. Caso não haja registro junto ao INPI, o direito de propriedade intelectual deverá ser transferido através de contrato de cessão de direito de propriedade intelectual.

14.1.5. Ressarcimento dos investimentos realizados pela União;

15. DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

15.1. A CONTRATADA isenta e desobriga a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e de quaisquer ônus relacionados a eventuais violações de direitos de terceiros por parte da CONTRATADA, inclusive, mas não limitadas, a qualquer direito sobre o uso de patentes, direitos autorais, projetos industriais e marcas



registradas ou, ainda, apropriação indébita, uso indevido de informações ou de documentos de terceiros.

15.2. A CONTRATANTE aceitará os direitos da CONTRATADA alusivos à propriedade intelectual pré-existente somente se a CONTRATADA for capaz de provar ou de prover evidência concreta que a propriedade intelectual pré-existente foi estabelecida antes da assinatura deste Termo de Contrato.

15.3. Se a propriedade intelectual pré-existente se tornar indivisível da propriedade intelectual adquirida em consequência da execução do contrato, a propriedade será decidida pontualmente, caso a caso, considerando os direitos de propriedade intelectual de terceiros, se for o caso.

15.4. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE toda a documentação técnica pertinente originada como consequência direta dos serviços técnicos de engenharia produzidos exclusivamente para o objeto desta contratação, incluindo o pacote de dados técnicos e produtos gerados, os quais serão de propriedade da CONTRATANTE, em cumprimento ao que determina o artigo 111 da Lei nº8.666/93.

15.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todos os materiais didáticos dos treinamentos para transferência de conhecimento e treinamentos operacionais, incluindo slides de apresentação, apostilas, notas de aulas, dentre outros, no idioma português.

15.4.1.1. Os treinamentos ministrados pela CONTRATADA deverão ser gravados em áudio e vídeo e uma cópia de seus respectivos arquivos digitais serão entregues para a CONTRATANTE, em formatação a ser acertada entre as partes;

15.4.1.2. Todo o material didático relacionado aos treinamentos para transferência de tecnologia deverá ser enviada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 dias úteis para a sua devida aprovação.

15.4.1.3. Os arquivos digitais gerados a partir da gravação de áudio e vídeo deverão ser fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE em um prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de término do treinamento.

15.4.1.4. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar a gravação em áudio e vídeo dos treinamentos para transferência de tecnologia e treinamentos operacionais, estando a CONTRATANTE em seu direito de não reconhecer o treinamento como completo.

15.5. A CONTRATADA responderá por eventuais ações de terceiros contra a CONTRATANTE, incluindo as eventuais custas judiciais, por infringência, pela CONTRATADA, de direito de propriedade intelectual e industrial em decorrência da realização do objeto deste contrato.

15.6. A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE no caso de qualquer ação judicial cujo teor seja a violação por uso ou exploração de propriedade intelectual de terceiros. No caso de qualquer terceiro alegar que o uso de qualquer item ou artigo baseado em tal propriedade intelectual constitui violação de seus direitos de propriedade intelectual, a CONTRATADA deverá, às suas próprias custas:



15.6.1. Contestar ou compor tal alegação de maneira a permitir a CONTRATANTE o uso irrestrito do item ou artigo: ou

15.6.2. Substituir ou modificar o item ou artigo de maneira a anular ou eliminar qualquer violação; ou

15.6.3. Obter uso irrestrito do bem ou artigo para a CONTRATANTE.

15.7. No caso de qualquer ação judicial ou processo administrativo contra a CONTRATANTE ou seus servidores, agentes ou representantes, em respeito a qualquer direito de propriedade intelectual, a CONTRATADA deverá prover prontamente, ao ser-lhe solicitado, o pagamento de todos os custos, os honorários de advogados e despesas pessoais de cliente, necessários a contestar tal ação judicial ou processo administrativo. A CONTRATADA também deverá diligentemente auxiliar a CONTRATANTE na contestação ou defesa de tal ação judicial ou processo administrativo no grau do que lhe for solicitado pela CONTRATANTE.

15.8. Todos os direitos de PROPRIEDADE INTELECTUAL ou DIREITOS AUTORAIS (e/ou conexos), paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos resultantes dessa contratação, serão de propriedade da CONTRATANTE.

16. DOS PODERES RESERVADOS À ADMINISTRAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE poderá solicitar alterações no sistema contratado para permitir a integração com os ativos presentes no ambiente tecnológico do CONTRATANTE, dentre outras adequações necessárias para o melhor desempenho da solução.

16.2. A CONTRATANTE poderá solicitar o desenvolvimento de novos produtos baseados na tecnologia contratada;

16.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a capacitação de terceiros para permitir o desenvolvimento de tecnologia para sistemas e produtos compatíveis com a solução contratada por intermédio dessa licitação.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação, qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

17.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, inclusive sob a forma de sociedade de propósito específico, desde que formalizada a sua constituição antes da celebração do contrato, observada as seguintes normas:



17.3.1. Quando houver fornecimento ou desenvolvimento de PED, a liderança do consórcio caberá à empresa credenciada pelo Ministério da Defesa como EED; e

17.3.2. Se a participação do consórcio se der sob a forma de sociedade de propósito específico, a formalização de constituição deverá ocorrer antes da celebração do contrato, e seus acionistas serão as empresas consorciadas com participação idêntica à que detiverem no consórcio.

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR : _____

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE PROCESSO LICITATÓRIO

1. Nos termos do Art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05 e Art. 8º, IV do Decreto 3.555/00, aprovo o presente Termo de Referência por estar de acordo com a legislação vigente.
2. Nos termos do Art. 9º, Inciso III do Decreto nº 5450/05, ratifico a justificativa da necessidade de registro de preços.
3. Declaro que existe previsão de recursos, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, a serem descentralizados, sem data conhecida.
4. Conforme Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93, Arts. 8º, III e 30, V, do Decreto nº 5.450/05 e Arts. 7º, I e 21, V, do Decreto 3.555/00, autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino, de acordo o Decreto 7.892/2013 e a Lei 8.666/93, a abertura do processo correspondente.

Brasília / DF, ____ de _____ de 2015.

CLÁUDIO BORGES COELHO – CEL

Ordenador de Despesas do
Departamento de Ciência e Tecnologia



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO – APRESENTAR LOGOMARCA E/OU RAZÃO SOCIAL)

PROPOSTA DE PREÇOS

_____ (local e data)

Referência: Pregão Eletrônico (SRP) nº __/2015 – DCT

SR. PREGOEIRO,

A Empresa _____ sediada à _____ (endereço), tel/fax nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe Departamento de Ciência e tecnologia (DCT), o fornecimento do sistema abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

As especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, conforme descrito pela licitante no Portal de Compras do Governo Federal em consonância com o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

Item	Descrição do Item	Und med	Qtd	Valor Unt	Valor Total
1	Terminal móvel seguro para comunicação de voz, mensagens de texto e mensagens de voz, em redes móveis IP – equipamento tipo “ <i>smartphone</i> ”, com agente <i>hardware</i> criptográfico, apto a receber algoritmo de Estado.	Un	50		
2	Servidores de acesso seguro – equipamentos de segurança, responsáveis pela conectividade dos terminais do Usuário e dos Servidores de Aplicação, provendo uma camada de segurança, capacidade integrada de gerência, com <i>hardware</i> criptográfico integrado, apto a receber algoritmo de Estado.	Un	1		
3	Servidores de aplicação web – infraestrutura dedicada de repositório e distribuição de acessos web, com conteúdo classificados como sigilosos e que necessitem de proteção criptográfica	Un	1		



Item	Descrição do Item	Und med	Qtd	Valor Unt	Valor Total
	por algoritmo de Estado.				
4	Servidores de aplicação de correio eletrônico – infraestrutura dedicada de repositório e distribuição de mensagens de correio eletrônico, com conteúdo classificados como sigilosos e que necessitem de proteção criptográfica por algoritmo de Estado.	Un	1		
5	Instalação e configuração dos servidores e terminais do usuário	Un	54		
6	Capacitação operacional e administrativa.	Un	1		
7	Manutenção preventiva e corretiva para garantia de nível de serviço contratado.	Servidor / Mês	36		
8	Desenvolvimento de <i>software</i> seguro.	PF	5000		

Observação 1: A oferta deverá ser firme e precisa, rigorosamente limitada ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

Observação 2: A proposta deve consignar a assinatura do responsável e do representante legal da empresa na proposta, bem como a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

Observação 3: Não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Observação 3: Conter a declaração expressa de que nos preços estão incluídos gerenciamento do objeto licitado, todas as despesas com materiais, ferramentas, transporte, equipamentos, assistência técnica, impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na entrega do objeto ofertados.

Observação 4: Conter os seguintes dados do licitante: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

Observação 5: O preço ofertado deverá ser apresentado levando-se em consideração o fato de que o objeto deste edital deverá ser entregue completo (cabos acessórios, manuais), em consequência, ficará a cargo do licitante prever qualquer material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no termo de referência e nas especificações técnicas, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes.



Observação 6: A proposta de preços deverá, conter as seguintes declarações expressas:

- Esta empresa tem conhecimento do local (Brasília-DF) onde serão entregues os objetos;
- Esta empresa aceita todas as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;

Observação 7: A licitante não deverá promover a inserção de custos relativos ao IRPJ e CSLL, tendo em vista o Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e mensagem do MPOG de 12/06/2007.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa

Idt nº

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EMPRESA: (NOME DA EMPRESA)

ENDEREÇO: (ENDEREÇO DA EMPRESA)

CNPJ: (CNPJ DA EMPRESA)

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____ entregou com eficiência os objetos abaixo relacionados, conforme especificações e quantidades preestabelecidas.

LISTAGEM DOS ITENS

Declaramos ainda que a empresa cumpriu todos os prazos estabelecidos por este órgão.

Local e data

Nome e função

Nome do órgão emitente

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A UNIÃO, entidade de direito público, por intermédio da Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), órgão do Comando do Exército/Ministério da Defesa, inscrita sob o CNPJ Nº 00.394.485.0534-87, com sede na Quartel General do Exército Brasileiro Setor Militar Urbano, Av. Duque de Caxias S/N Bloco G, CEP: 70.630-901, Brasília/DF, representada neste ato pelo **Sr Coronel CLÁUDIO BORGES COELHO**, Ordenador de Despesas do DCT, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, documento vinculativo e obrigacional às partes, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico SRP N° ___/2015**, cujo objetivo constitui-se a formação de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual **CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES CRIPTOGRAFADAS PARA O DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SUAS OMDS**, conforme demonstrado no Termo de Referência, pela empresa indicada abaixo, de acordo com a ordem de classificação das propostas, à luz da permissão inserta no Art. 15 da Lei Nº 8.666/93 e no Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços (SRP).

Nome da Empresa	CNPJ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para futura **CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES CRIPTOGRAFADAS PARA O DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SUAS OMDS**, segundo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 03/2015.

Item	Descrição do Item	Und med	Qtd	Valor Unt	Valor Total
1	Terminal móvel seguro para comunicação de voz, mensagens de texto e mensagens de voz, em redes móveis IP – equipamento tipo “ <i>smartphone</i> ”, com agente <i>hardware</i> criptográfico, apto a receber algoritmo de Estado.	Un	50		

Item	Descrição do Item	Und med	Qtd	Valor Unt	Valor Total
2	Servidores de acesso seguro – equipamentos de segurança, responsáveis pela conectividade dos terminais do Usuário e dos Servidores de Aplicação, provendo uma camada de segurança, capacidade integrada de gerência, com <i>hardware</i> criptográfico integrado, apto a receber algoritmo de Estado.	Un	1		
3	Servidores de aplicação web – infraestrutura dedicada de repositório e distribuição de acessos web, com conteúdo classificados como sigilosos e que necessitem de proteção criptográfica por algoritmo de Estado.	Un	1		
4	Servidores de aplicação de correio eletrônico – infraestrutura dedicada de repositório e distribuição de mensagens de correio eletrônico, com conteúdo classificados como sigilosos e que necessitem de proteção criptográfica por algoritmo de Estado.	Un	1		
5	Instalação e configuração dos servidores e terminais do usuário	Un	54		
6	Capacitação operacional e administrativa.	Un	1		
7	Manutenção preventiva e corretiva para garantia de nível de serviço contratado.	Servidor / Mês	36		
8	Desenvolvimento de <i>software</i> seguro.	PF	5000		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, **terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.**

2.1.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o DCT ou qualquer órgão/entidade da Administração não participante do SRP não será obrigado a contratar os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de contratação em igualdade de condições. O DCT poderá ainda, cancelar o registro do fornecedor na ocorrência de alguma das hipóteses previstas no Edital, garantido à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta ao DCT, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei N° 8.666/93, no Decreto N° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na IN-MARE N° 08/98, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

3.2. Os valores ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são iguais ao valor especificado na última proposta negociada com a licitante vencedora, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico SRP N° ___/2014.

3.3. Em cada Ata serão observadas, quanto ao valor, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP N° ___/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O recebimento do objeto, se dará em conformidade como Termo de Referência Anexo integrante do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O DCT efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias.

5.1.1. Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do DCT, CNPJ N° 00.394.485.0534-87, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência ou, se for o caso, em nome do órgão usuário não participante do SRP.

5.2. Caso a licitante vencedora seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Cooperativa, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, na forma prevista na Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços que somente atestará o recebimento do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor, pelo Gestor da Ata de Registro de Preços e/ou Órgãos não participantes. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o DCT/órgãos não participantes do SRP.

5.5. Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line”, devendo a contratada estar com sua documentação obrigatória e parcial válidas, feita pela Ba Adm/órgãos não participantes, mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto da presente Ata de Registro de preços será recebido pelo DCT, em conformidade com o § 8º, do Art. 15, da lei N° 8.666/93.

6.2. O recebimento definitivo dos itens dar-se-á após a conferência e aceitação dos produtos fornecidos, para fins de confirmação com as especificações do objeto.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com esta Ata, os termos do Edital e seus anexos.

6.4. Todos os produtos licitados deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus anexos.

6.5. Os produtos deverão ser entregues nos respectivos endereços conforme Edital.

6.6. O fornecedor ficará obrigado a atender a todas as solicitações efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.7. Se os produtos fornecidos não corresponderem às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.8 Cada produto deverá ser entregue mediante solicitação do DCT/Órgãos não participantes, através de emissão de Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, deverá também obedecer às obrigações detalhadas nessa cláusula.

6.2. Caberá aos Fornecedores Beneficiários da Ata de Registro de Preços:

6.2.1. Entregar o objeto no Almoxarifado do DCT, no prazo estabelecido na Cláusula Quarta desta ARP, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho do DCT.

6.2.2. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de devolução de produtos executados em inconformidade com a solicitação, decorrente de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, ligadas ao cumprimento da presente Ata.

6.2.3. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao DCT, órgãos não participantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.2.4. Substituir às suas expensas todos os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou desgastes prematuros.

6.2.5. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DCT/Órgãos não participantes.

6.2.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.2.7. Prestar esclarecimentos ao DCT/órgãos não participantes sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, inclusive material, mão de obra, locomoção, transporte, seguro de acidente, imposto, contribuição previdenciária, encargo trabalhista, comercial e outras decorrentes de sua execução.

6.3. Caberá ao DCT e/ou órgão não participante:

6.3.1. Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste Edital.

6.3.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fornecimento dos produtos solicitados.

6.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

6.3.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

6.3.5. Fiscalizar e acompanhar a execução e entrega do objeto desta licitação.

6.3.6. Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado anual do contrato, a CONTRATADA que:

Inciso I. Apresentar documentação falsa;

Inciso II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Inciso III. Falhar ou fraudar na execução do serviço;

Inciso IV. Comportar-se de modo inidôneo;

Inciso V. Fizer declaração falsa;

Inciso VI. Cometer fraude fiscal.

8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Inciso I. Advertência;

Inciso II. Multa de:

a) multa moratória de 5 % (cinco por cento) sob o valor do item, por não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ou ensejar o retardamento da execução do objeto. A presente multa não impede que o DCT rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas nesta ARP e no Edital do Pregão;

b) multa moratória de 30 % (trinta por cento) sob o valor do item, por fraudar a execução do objeto, cometer fraude fiscal, não manter a proposta ou no caso de inexecução total do objeto. A presente multa não impede que o DCT rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas nesta ARP e no Edital do Pregão;

c) multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do item inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. A presente multa não impede que o DCT rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas nesta ARP e no Edital do Pregão;

d) multa compensatória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do item inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, A presente multa não impede que o DCT rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas nesta ARP e no Edital do Pregão;

8.2.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor.

8.2.2. As multas quando não descontadas nos termos da subcláusula anterior, deverão ser colocadas à disposição do DCT e órgãos não participantes, em suas respectivas tesourarias, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data da ciência expressa.

8.2.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o DCT fará a devida cobrança judicial, com a aplicação de juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso do pagamento da multa aplicada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas.

8.2.4. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei N° 8.666/93, inclusive responsabilização das beneficiárias da Ata por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas do DCT ou órgãos não participantes, devidamente justificado.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto se em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao DCT promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei N° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.3. Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro pelo contratado, não será admitida a suspensão de fornecimento do objeto desta licitação. Caso isto ocorra, constituirá inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação de faltas e das sanções previstas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os produtos objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo DCT/órgãos não participantes consoante o disposto no Art. 73 da Lei N° 8.666/93.

10.2. A cada produto fornecido, será emitido recibo nos termos da Lei N° 10.520/2002, por pessoa indicada pela Administração, conforme descrito no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

11.1. Caso o sistema do Portal de Compras do Governo Federal, esteja adaptado na data de realização do certame será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

11.1.1. O anexo que trata o item anterior consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

11.2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

11.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.

11.3.1. O registro a que se refere o item 11.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

11.3.2. A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput do ar. 11 do Decreto 7.892/13, será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 da mesma lei, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, do aludido Decreto.

11.4. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

11.4.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

11.4.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

11.4.3. Se houver mais de um licitante na situação do item anterior, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11.5. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de homologação do certame.

11.5.1. Após a adjudicação e homologação do resultado do objeto da licitação será formalizada a ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal, e assinada por certificação digital (§ 1º, art 5º do Decreto nº 7.892/2013).

11.5.2. Se o Portal de Compras do Governo Federal não esteja adaptado na data da realização do certame, homologado o resultado da licitação, será(ão) encaminhada(s) à(s) licitante(s) vencedora(s) a Ata de Registro de Preços para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, podendo ser mediante aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, sob pena de decair do direito à futura Adjudicação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

11.5.3. Se o licitante vencedor, injustificadamente, se recusar em fazê-lo ou não devolvê-lo devidamente assinado no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

11.5.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

11.5.5. O DCT será responsável por enviar a cópia da ata de registro de preço para os órgãos participantes.

11.5.6. Será admitida, excepcionalmente, uma única Ata de Registro de Preço para dois ou mais itens, na hipótese de serem registrados os mesmos fornecedores.

11.6. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN.

11.7. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o DCT tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

11.8. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e desde que não afetem a boa execução do objeto.

11.9. Durante a análise de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro pelo fornecedor beneficiário da ARP, não será admitida a suspensão de fornecimento do objeto desta licitação. Caso isto ocorra, constituirá inexecução parcial da Ata, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação de faltas e das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas condições a seguir descritas.

12.2. A pedido, quando:

Inciso I - comprovar estar o fornecedor registrado impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, aceito pela licitante; e

Inciso II - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem os produtos.

13.3. Por iniciativa do DCT, quando:

13.3.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.3.2. O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

13.3.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

13.3.4. O fornecedor descumprir as condições da ARP; e

13.3.5. O fornecedor deixar de responder às tentativas de contatos realizadas pelo DCT por e-mail, telefone, FAX ou documento remetido pelos Correios, bem como, deixar de comparecer para assinatura da Ata de registro de Preço, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável, conforme previsto no Edital.

13.3.6. O fornecedor deixar de manter seus dados cadastrais atualizados junto ao DCT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As Atas de Registro de Preços, decorrentes desta licitação, serão revogadas de pleno direito pela Administração, quando:

a) não restarem fornecedores registrados;

b) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e não houver êxito nas negociações junto aos fornecedores;

c) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, bem como da revogação da Ata de Registro de Preços, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o registro na data de sua publicação.

13.4. A solicitação dos fornecedores para cancelamento do registro deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava desta ARP, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO

14.1. O fornecimento dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do DCT.

14.2. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será de responsabilidade do Setor de Aquisição da Unidade/Órgãos não participantes, quando da solicitação dos itens.

14.3. O DCT deverá publicar na Imprensa Oficial o extrato da presente Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida a garantia prevista no Art. 56 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2015.

CLÁUDIO BORGES COELHO – Cel
OD do DCT

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal da Empresa

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE**

CONTRATO Nº ____/2015

Processo Administrativo NUP

CONTRATANTE: A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (DCT)

CONTRATADA: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES CRIPTOGRAFADAS PARA O DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SUAS OMDS

VALOR GLOBAL: _____

NATUREZA: _____

VIGÊNCIA: de ___/___/___ a ___/___/___

O DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (DCT), inscrita no CNPJ 00.394.485.0534-87, com sede no Quartel General do Exército Brasileiro, Setor Militar Urbano, Av. Duque de Caxias S/N Bloco G, CEP: 70.630-901, Brasília/DF, neste ato **representado pelo SCoronel CLÁUDIO BORGES COELHO, Ordenador de Despesas do DCT**, RG nº XXX.XXX.XXX-X, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA XXXXX**, sediada no XXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada por **XXXXX**, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Sistema de Comunicações Criptografadas para o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e suas OMDS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está plenamente vinculado ao disposto no Processo de Pregão Eletrônico nº ___/2015 - DCT e da proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O DCT efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias.

3.2. Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do DCT, CNPJ Nº 00.394.485.0534-87, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência ou, se for o caso, em nome do órgão usuário não participante do SRP.

3.3. Caso a licitante vencedora seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Cooperativa, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, na forma prevista na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.4. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços que somente atestará o recebimento do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor, pelo Gestor da Ata de Registro de Preços e/ou Órgãos não participantes. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o DCT/órgãos não participantes do SRP.

3.6. Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line”, devendo a contratada estar com sua documentação obrigatória e parcial válidas, feita pelo DCT não participantes, mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Os prazos para a execução do Contrato têm início na sua assinatura, data em que será emitida a primeira nota de empenho.

4.2. Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues em um prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

4.3. A critério do Fiscal do Contrato, considerando a capacidade de recebimento do objeto pela Administração, a execução das Notas de Empenho poderá ser faseada por intermédio da emissão de um Cronograma Físico Financeiro.

4.4. Forma do Recebimento

4.4.1. Recebimento em Fábrica

4.4.1.1. O objeto contratado será objeto de Recebimento em Fábrica (FAT), o qual ocorrerá nas dependências da instalação ou fábrica da CONTRATADA, de acordo com os procedimentos e cronograma de FAT, de modo a assegurar a estrita observância à todas as especificações da CONTRATANTE.

4.4.1.1.1. A CONTRATADA deverá submeter para aprovação da CONTRATANTE o caderno de teste com os procedimentos e cronograma do FAT com até 1 mês de antecedência para o início da atividade de recebimento.

4.4.1.1.2. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas incorridas (diária e passagens) pela equipe da CONTRATADA em relação a viagens locais, nacionais ou internacionais, seguros, acomodações, alimentação, assim como pelo escritório com disponibilidade, em mesas separadas, a computador com acesso à internet, fax e telefone, permitindo que a equipe de realização do FAT possa trabalhar com privacidade e confidencialidade, quando necessário.

4.4.1.2. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE por escrito sobre a disponibilidade do objeto para realização do FAT. A data para realização do FAT deverá ser acordada pelas partes com antecedência de 60 dias para o início do cronograma de recebimento. Se, por algum motivo, a equipe de realização do FAT não puder estar presente na data proposta pela CONTRATADA, os envolvidos deverão agendar uma nova data para realização do FAT que seja conveniente para ambas as partes.

4.4.1.3. Assim que o FAT iniciar, a CONTRATADA não poderá fazer qualquer alteração no objeto. Se alguns item ou requisito do objeto não passar na inspeção durante o FAT, os seguinte passos devem ser seguidos:

4.4.1.3.1. A CONTRATADA deverá realizar uma análise e determinar a causa da não conformidade às especificações da CONTRATANTE conforme indicado pelo teste. A CONTRATADA deverá entregar prontamente uma declaração escrita com as descobertas da análise para que seja revisada e aprovada pela CONTRATANTE.

4.4.1.3.2. A CONTRATANTE deverá realizar um diagnóstico da razão da falha do objeto no FAT e indicar a CONTRATADA onde reparar o objeto antes de realizar novo teste do FAT.

4.4.1.3.3. Se a CONTRATADA determinar que para corrigir o item ou requisito do objeto será necessário modificar o design do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar uma proposta escrita explicando como a mudança necessária será realizada e a estimativa de tempo que essa alteração será implementada.

4.4.1.4. Após o FAT, a CONTRATADA deverá emitir um “Relatório de Resultados do FAT” certificando que:

4.4.1.4.1. Os procedimentos do FAT foram executados de forma aderente ao caderno de testes;

4.4.1.4.2. Se houve alguma variação;

4.4.1.4.3. Os resultados observados em cada teste;

4.4.1.4.4. Se o resultado atestando se o objeto passou ou não em cada teste. Caso o objeto não passe no teste, a CONTRATADA deverá prestar as informações sobre a falha;

4.4.1.4.4.1. Se o CONTRATADA julgar que o objeto passou no teste, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE um “Certificado de Plena Conformidade” com uma via assinada do “Relatório de Resultados do FAT”. A CONTRATANTE, após consultar a equipe de realização do FAT, notificará a CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do “Relatório de Resultados do FAT”, se concorda ou não com o relatório. Caso a CONTRATANTE concorde com o relatório, será devolvida uma via do “Relatório de Resultados do FAT” e do “Certificado de Plena Conformidade” assinada. No entanto, se a CONTRATANTE não concordar com o relatório da CONTRATADA, as partes deverão entrar em negociação para tentar encontrar um acordo sobre o resultado do FAT, providenciando para que até que seja chegado a um resultado comum, o objeto não seja encaminhado para a CONTRATANTE. Caso as partes falhem em achar um resultado comum após 15 (quinze) dias úteis após o início das tratativas para solução do impasse, o objeto será considerado com falho no teste FAT e a CONTRATADA, a seu critério, deverá substituir, removendo quaisquer itens que tenham apresentado defeito (não conformidade), e submeter um novo material a um novo teste FAT ou o reparar o objeto e submeter o mesmo aos requisitos do FAT original.

4.4.1.4.4.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o objeto identificado como defeituoso ou que não esteja estritamente em conformidade com a descrição técnica e especificações de performance do objeto.

4.4.1.4.5. A equipe de realização do FAT da CONTRATADA e CONTRATANTE deverão assinar o “Relatório de Resultados do FAT” imediatamente após a realização com sucesso do FAT.

4.4.1.4.6. A CONTRATADA deverá manter um sistema de controle da qualidade com os níveis equivalentes aos mais altos padrões que a CONTRATADA aplica ao desenho, produção e teste de seus melhores e mais avançados produtos. Além do FAT, a CONTRATANTE possui o direito, a suas próprias custas e em horário comercial, para conduzir inspeções agendadas para averiguação do material e processos utilizados na produção e montagem do objeto. Se a CONTRATANTE identificar qualquer material com defeito ou não conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o objeto ou requerer a substituição ou reparo do objeto.

4.4.1.4.6.1. A inspeção tratada no item anterior será informada, quando for o caso, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis a data proposta para o evento, requerendo que a CONTRATADA confirme sua disponibilidade para a realização da mesma. A inspeção será conduzida de modo a não interromper ou atrasar o trabalho da CONTRATADA. A CONTRATADA não poderá limitar o acesso ou tempo para que a CONTRATANTE realize a inspeção de modo satisfatório, e deverá providenciar pessoal adequado para assistir a CONTRATANTE com o acesso autorizado para os locais onde for necessário conduzir a inspeção, assim como capaz de prover respostas adequadas às questões levantadas pela CONTRATANTE durante o evento. Nenhuma inspeção da CONTRATANTE irá liberar a CONTRATADA de suas obrigações técnicas e administrativas referentes a execução deste Contrato.

4.4.1.4.7. Quaisquer despesas relativas ao transporte, hospedagem e alimentação da equipe de realização do FAT que seja resultado da extensão do FAT a pedido ou causada pela CONTRATADA, será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4.1.4.8. Se nenhum representante da CONTRATANTE participar do FAT, a CONTRATADA irá realizar o FAT com a ausência da CONTRATANTE. Nesse caso, o

“Relatório de Resultados do FAT” será assinado pela CONTRATADA com a declaração de que o FAT foi realizado de acordo com as especificações técnicas do teste, será aceito pela CONTRATANTE.

4.4.2. Recebimento Provisório

4.4.2.1. O objeto contratado, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, será entregue no DCT, em Brasília (DF). Um militar designado pela Contratante procederá à conferência quantitativa do material, verificando a conformidade com a Nota de Empenho e demais documentos vinculados a esse contrato. Após essa conferência, a critério da Contratada, será emitido um Termo de Recebimento Provisório (TRP), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da entrega do material.

4.4.3. Recebimento Definitivo

4.4.3.1. Os materiais entregues serão submetidos aos testes de conformidade a fim de verificar sua conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

4.4.3.2. Os testes de conformidade referente ao objeto deste contrato abrangerão a verificação do correto funcionamento e se o desempenho do rádio atende aos requisitos especificados.

4.4.3.3. A Comissão ou o Encarregado designado, após a realização do(s) teste(s), terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Etapa (TRDE).

4.5. O TRDE e o TRP deverão ser emitidos conforme a quantidade de etapas previstas no Cronograma Físico Financeiro elaborado pelo Fiscal do Contrato.

4.6. Será rejeitado, no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com este documento e com as especificações técnicas.

4.7. A Contratada poderá dispor de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação do Fiscal do Contrato ou do Ordenador de Despesas para substituir o(s) equipamento(s) em desacordo com os requisitos e as especificações técnicas.

4.8. A data de expedição do TRDE será utilizada para a contagem do período da garantia técnica de cada equipamento/conjunto.

4.9. O DCT reserva-se ao direito da devolução dos equipamentos inspecionados e verificados fora dos padrões exigidos no Termo de Referência.

4.10. A substituição ou reparação dos equipamentos e/ou componentes dos rádios que contém irregularidades resultantes do fornecimento, deverá acontecer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação por parte do Fiscal do Contrato.

4.11. Os Termos de Recebimento Definitivos das Etapas servirão de subsídios para auxiliar o Fiscal de Contrato e o Ordenador de Despesas na verificação da total execução do objeto contratado, a fim de viabilizar a execução do pagamento correspondente e, após a expedição do último TRDE, subsidiar a expedição do Termo de Encerramento Contratual.

4.12. Local de entrega

4.12.1. As entregas dos objetos contratuais deverão ser realizadas no Almoxarifado do DCT, situado no Quartel General do Exército Brasileiro, Setor Militar Urbano, Av. Duque de Caxias S/N Bloco G, CEP: 70.630-901, Brasília-DF.

4.12.2. O Fiscal de Contrato poderá, eventualmente, alterar o local de entrega de cada etapa, de acordo com a necessidade da Administração e com a devida concordância entre as partes.

4.13. Embalagem de entrega

4.13.1. O objeto deverá ser entregue em embalagem individual, tipo caixa de papelão, identificada com as informações do produto, em dimensões adequadas para o melhor aproveitamento do espaço de armazenagem em um palete padrão PBR (1,00 m x 1,20 m), com altura de 1 (um) metro.

4.13.2. A CONTRATADA poderá utilizar uma embalagem de transporte, desde de que respeite as dimensões máximas de armazenagem (altura 1,00m, comprimento 2,50m, profundidade 1,00m).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

5.2. Prestar as informações técnicas que lhe forem requisitadas.

5.3. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento do objeto, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Contratante.

5.4. Fornecer as devidas Notas Fiscais/Faturas, nos termos da lei.

5.5. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para a Contratante, bem como a aplicação das demais penalidades.

5.6. Fornecer, na data de assinatura do contrato, o nome, telefone celular, fax e *e-mail* do profissional que ficará diretamente responsável pelo contato entre a Contratante e a Contratada (Preposto).

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados por sua culpa ou dolo, ou pelos seus prepostos durante a execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.

5.8. Participar de todas as reuniões convocadas pela Contratante para tratar de assuntos relacionados com o objeto do contrato.

5.9. Participar dos testes de aceitação especificados.

5.10. Entregar o material contratado de acordo com as quantidades, especificações técnicas, prazos e demais condições descritas neste documento.

5.11. Manter a Fiscalização do contrato, a cargo da Contratante, ciente das previsões de entrega do material adquirido, bem como, do cumprimento de todos os prazos estabelecidos neste documento.

5.12. Receber orientações específicas sobre os procedimentos administrativos e de segurança a serem observados por ocasião da entrega do material, tais como: horários de expediente em vigor, identificação do pessoal, dentre outros.

5.13. Fornecer os manuais ilustrados do equipamento, editados no idioma Português.

5.13.1. Os manuais deverão conter informações, figuras e/ou desenhos técnicos, dos itens do equipamento, com os seguintes dados: nome do item, preferencialmente, em português; fabricante do item; modelo do item; PN (PART NUMBER), nº de referência de fabricação; especificações técnicas de cada item, configuração e operação.

5.14. Prestar garantia no Brasil, contados a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo, de acordo com as informações constantes no item 7 deste documento.

5.15. Responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior nos termos do art. 393 do CCB.

5.16. A CONTRATADA deverá fornecer ao fiscal do contrato todos os dados necessários para a catalogação nos padrões exigidos pelo Sistema de Catalogação das Forças Armadas, regulados pela Portaria nº 813-MD, de 24 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 28 de junho de 2005, prestando informações e o assessoramento técnico necessário, sem o acréscimo de despesa para a CONTRATANTE.

5.17. As informações se destinam à 1ª fase da catalogação da empresa e dos itens de suprimento no Sistema Militar de Catalogação (SISMICAT) e no Sistema de Catalogação do Exército (SICATEX). Para a 2ª fase, a CONTRATADA deverá se comprometer a prestar as informações complementares, conforme legislação de referência, sem custo para a CONTRATANTE.

5.18. Caso os itens deste pregão já estejam catalogados na OTAN, e portanto possuindo NSN (Nato Stock Number), a licitante vencedora deverá fornecer, sem custos para a CONTRATANTE, os respectivos NSN de todos os itens fornecidos por ocasião da aquisição dos equipamentos e acessórios previstos neste, assim como dos suprimentos necessários à sua manutenção.

5.19. A CONTRATADA deve garantir a estabilidade dos índices de testes em conformidade do sistema implantado com o projeto básico de instalação, apenas não tendo havido variação nas condições de instalação durante o seu período de responsabilidade, contada a partir da data da assinatura do termo de aceitação emitido pela CONTRATANTE.

5.10. A licitante deverá informar na sua proposta, a forma de acionamento, o telefone de contato local na cidade de Brasília-DF (Preposto), e o responsável pelos serviços de atendimento, quando dos chamados pela CONTRATANTE, qualquer que seja a solicitação e os horários.

5.11. A mão de obra necessária à execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como a operação do sistema e apoio técnico para inserção do algoritmo criptográfico proposto pela CONTRATADA, será integralmente fornecida pela CONTRATADA, que se obriga e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de seus deveres, bem como do ônus decorrente da legislação tributária, previdenciária e trabalhista.

5.12. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação trabalhista referente aos profissionais envolvidos no serviço contratada nas condições previstas no Edital do certame ou quando solicitados pela Contratante.

5.13. Não existirá nenhum vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre os empregados da CONTRATADA ou Assistência Técnica autorizada da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Examinar todos os equipamentos fornecidos pela Contratada e decidir sobre sua aceitação ou rejeição.

6.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no material recebido durante o procedimento de Recebimento em Fábrica, Provisório e Definitivo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.3. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o cumprimento do objeto contratado.

6.4. Nomear o Fiscal do Contrato.

6.5. Notificar à CONTRATADA eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

6.6. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

6.7. Efetuar a quitação das faturas apresentadas de acordo com as Notas de Empenho nos prazos estabelecidos no instrumento contratual.

6.8. O CONTRATANTE será responsável pela manutenção das condições operacionais do ambiente implantado, a partir da assinatura do termo de aceitação, sob pena de descontinuidade dos serviços da rede segura e ser necessário um novo processo de instalação e/ou manutenção da rede.

6.9. O CONTRATANTE deve informar previamente qualquer eventual alteração no sistema instalado, programada ou não, nas condições prévias de instalação, para avaliação pela CONTRATADA. A CONTRATADA emitirá um parecer técnico do impacto da alteração nas condições de operação do sistema implantado. O parecer técnico pode recomendar ou não da persistência da alteração no sistema implantado ou as necessidades de adaptação do sistema para a nova situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA TÉCNICA

7.1. A garantia técnica dos equipamentos, seus componentes e acessórios será de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo do equipamento, contra qualquer defeito de fabricação, de montagem e de funcionamento ou decorrente de desgaste prematuro durante o uso e operações normais em todo território brasileiro.

7.2. Estarão cobertos pela garantia técnica o sistema e todos os seus componentes e acessórios, desde que sejam utilizados em condições normais, obrigando a CONTRATADA a garantir o seu pleno funcionamento, prestando a assistência técnica sem gerar ônus à CONTRATANTE durante o período de sua vigência.

7.3. Todos os custos para a execução da garantia correrão por conta da Contratada.

7.4. Os itens que apresentarem defeitos, durante o período de garantia, serão recolhidos pela CONTRATADA.

7.5. O prazo para a retirada do equipamento/componente defeituoso para execução da garantia técnica, será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

7.5.1. O prazo para a devolução do equipamento/componente substituto/reparado será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento.

7.5.2. Durante o período de manutenção dos equipamentos/componentes, a CONTRATADA deverá disponibilizar um equipamento substituto para manter a função do item em manutenção.

7.6. A garantia será interrompida no momento em que a Organização Militar usuária do objeto informar oficialmente o defeito.

7.6.1. A garantia será retomada, quando a CONTRATANTE restituir o equipamento devidamente reparado, pelo período restante da garantia contratada.

7.7. Deverão ser acrescidos ao período de garantia os dias em que o equipamento ficou indisponível, isto é, desde a data em que a CONTRATADA foi notificada pela CONTRATANTE sobre a pane no equipamento até a data da entrega do equipamento à CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA é o responsável pelo cumprimento da garantia do fabricante durante a vigência desta, ficando responsável por coletar o material, tomar todas as demais providências referentes à troca, substituição ou reparação do produto e, por fim, entregá-lo em perfeitas condições de funcionamento.

7.9. O aceite na nota fiscal, ato caracterizador do seu recebimento, estará condicionado ao correto funcionamento do rádio, que será testado, quando da sua entrega.

7.10. A CONTRATADA estará dispensada das despesas para restituição do equipamento a ser reparado nos casos em que a pane existente for decorrente de utilização em desacordo com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, plenamente comprovado pela CONTRATADA e aceite pela CONTRATANTE, a qual deverá, neste caso, encaminhar um laudo técnico à CONTRATANTE, acompanhado de orçamento detalhado dos custos para reparação e restituição.

7.11. O não funcionamento do material implicará na devolução do produto e não pagamento do empenho, não incidindo nesta hipótese a cláusula de garantia. Tal teste não terá o condão de extinguir a futura garantia, mesmo que para executar o procedimento seja rompido quaisquer lacres, selos ou embalagens.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DOS PREÇOS

8.1. A vigência do contrato será de ____/____/____ até ____/____/____

8.2. Dos Preços

8.2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (XXXXX).

8.2.2. O valor deste contrato será pago de acordo com o cronograma estabelecido pelo Fiscal de Contrato, mediante cumprimento de todas as exigências determinadas no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

9.1. O preço consignado neste Termo de Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da Proposta Comercial (_____) da Contratada, de ____ de _____ de 2014 (Data-Base), pela variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

9.2. A cada 12 (doze) meses, contados a partir da Data-Base e devido à variação nas condições econômicas, os valores das Etapas vincendas estarão sujeitos a reajustes, para mais ou para menos, em conformidade com a legislação em vigor e obedecerão à seguinte fórmula:

$$ER = Eo \times \frac{(IGP - DI1)}{(IGP - DI0)}$$

onde:

ER = Valor da Etapa reajustada

Eo = Valor da Etapa vincenda

IGP – DI1 = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, referente a 2 (dois) meses anteriores ao mês da Data-Base no ano do respectivo reajuste

IGP – DI0 = O mesmo índice acima, referente a 2 meses anteriores à Data-Base

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas para a contratação do objeto constante deste instrumento ocorrerão por conta dos recursos descentralizados pelo Comando do Exército e distribuídos ao DCT e outras que esta UG venha a receber.

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	ND	Plano Interno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Em caso de eventuais atrasos de pagamento superior a 30 dias a contar do recebimento da nota fiscal, em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados a juros simples.

11.2. Os encargos moratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

$I = \text{Índice de compensação financeira } (I = 0,06/365) = 0,00016438;$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;
e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A Contratada, se convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o parágrafo único do Art. 28 do Decreto Nº 5.450/05, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.

12.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas abaixo previstas e das demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do previsto neste Contrato, o DCT poderá, garantida a defesa prévia, nos moldes do Art. 87 da Lei Nº 8666/93, aplicar ao o fornecedor registrado as seguintes sanções:

12.2.1. Inciso I – advertência;

12.2.2. Inciso II – multa que será aplicada, na época da violação, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 5 % (cinco por cento) sob o valor do item, por não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ou ensejar o retardamento da execução do objeto. A presente multa não impede que o DCT rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta ARP e no Edital do Pregão;

b) multa moratória de 30 % (trinta por cento) sob o valor do item, por fraudar a execução do objeto, cometer fraude fiscal, não manter a proposta ou no caso de inexecução total do objeto. A presente multa não impede que o DCT rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta ARP e no Edital do Pregão;

c) multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do item inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. A presente multa não impede que o DCT rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta ARP e no Edital do Pregão;

d) multa compensatória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do item inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, A presente multa não impede que o DCT rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta ARP e no Edital do Pregão;

12.2.2.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor.

12.2.2.2. As multas quando não descontadas nos termos do item anterior, deverão ser colocadas à disposição do DCT e órgãos não participantes, em suas respectivas tesourarias, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data da ciência expressa.

12.2.2.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o DCT fará a devida cobrança judicial, com a aplicação de juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso do pagamento da multa aplicada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas.

12.2.2.4. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei N° 8.666/93, inclusive responsabilização das beneficiárias da Ata por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas do DCT ou órgãos não participantes, devidamente justificado.

12.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme estabelecido no art. 79 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A inexecução parcial ou total deste Instrumento Contratual poderá ensejar, a critério da Administração, sua rescisão. Na hipótese dessa rescisão, a CONTRATADA poderá sofrer também as penalidades definidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação que se faça necessária, deverá ser entregue com recibo e endereçada à:

CONTRATANTE:

Ministério da Defesa
Comando do Exército
Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT
Quartel General do Exército Brasileiro, Setor Militar Urbano, Av. Duque de Caxias S/N Bloco G, CEP:
70.630-901, Brasília/DF
Tel/Fax: (061) 3415-5125 ou 3415-5726.

CONTRATADA:

Empresa XXXXX

Endereço: XXXXX – CEP XX.XXX-XX
TEL (XX) XXXXXX
FAX (XX) XXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica, conferir o objeto fornecido e atestar as notas fiscais.

15.2. O Fiscal do Contrato deverá, dentre outros, seguir o seguinte:

15.2.1. Realizar o recebimento definitivo do objeto entregue, através de relatório;

15.2.2. Verificar o teste dos itens; e

15.2.3. Encaminhar cópia do relatório de recebimento ao fiscal administrativo da OM Contratante.

15.3. O representante legal da Contratada deverá apresentar um preposto para fins de fiscalização e gestão do contrato. Este preposto deverá atender às convocações do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

16.1. Caso o contrato não seja executado em sua totalidade, por motivo de força maior ou caso fortuito, a repetição do valor indébito obedecerá ao seguinte:

16.1.1. O indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice do IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), desde a data da apuração até o efetivo recolhimento;

16.1.2. O Contratante deverá notificar à Contratada para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente;

16.1.3. Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, o Contratante encaminhará à Contratada o respectivo comprovante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

16.1.4. Na hipótese dos valores devidos não serem pagos pela Contratada nas formas previstas nos parágrafos anteriores, o Contratante os cobrará judicialmente; e

16.1.5. Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em adotar o índice oficial indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTINUIDADE PRODUTIVA

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar declarações com as garantias para que, no caso de descontinuidade da produção do sistema/produtos ou na ocorrência do encerramento da pessoa jurídica relativa à área estratégica de defesa, sem sucessor equivalente que garanta a sua perenidade, seja assegurada a continuidade das capacidades tecnológicas e produtiva no País, abordando a forma de:

17.1.1. Transferência para a CONTRATANTE, quando requisitado, da tecnologia relacionada aos produtos;

17.1.1.1. A transferência da tecnologia ao CONTRATANTE, ou outra organização pública escolhida pela CONTRATANTE, deverá ocorrer através da entrega de todos os elementos técnicos existentes sobre a tecnologia, tais como, desenhos industriais, projetos, manuais de fabricação, esquemas de fabricação, projetos de linha de montagem, código-fonte, know-how, bem como realizar a capacitação para fabricação e operação da tecnologia.

17.1.2. Disponibilização da capacidade tecnológica e produtiva para outras instituições ou empresas;

17.1.2.1. A transferência da tecnologia para outra instituição ou empresa deverá ocorrer através da entrega de todos os elementos técnicos existentes sobre a tecnologia, tais como, desenhos industriais, projetos, manuais de fabricação, esquemas de fabricação, projetos de linha de montagem, código-fonte, know-how, bem como realizar a capacitação para fabricação e operação da tecnologia.

17.1.3. Autorização da produção, sob licença, por outras instituições ou empresas;

17.1.3.1. A autorização para produção, sob licença, deverá ser efetuada através da apresentação ao CONTRATANTE do contrato de licenciamento entre a CONTRATADA e a licenciada.

17.1.3.2. O contrato de licenciamento deverá especificar o tempo de licenciamento, os percentuais de pagamento de royalties, se for o caso, quais partes da tecnologia estão licenciadas, dentre outras características que permitem aferir as condições de licenciamento da tecnologia.

17.1.3.3. A licenciada deverá fornecer a CONTRATANTE parecer comprovando o recebimento da tecnologia, descrevendo detalhadamente a tecnologia transferida e recebida da CONTRATADA.

17.1.4. Transferência da propriedade intelectual;

17.1.4.1. A transferência da propriedade intelectual deverá ser realizada através da transferência da tecnologia e do direito de propriedade intelectual.

17.1.4.2. A transferência do direito de propriedade intelectual deverá ocorrer através da transferência do registro de propriedade junto ao INPI, se existente.

17.1.4.2.1. Caso não haja registro junto ao INPI, o direito de propriedade intelectual deverá ser transferido através de contrato de cessão de direito de propriedade intelectual.

17.1.5. Ressarcimento dos investimentos realizados pela União;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

18.1. A CONTRATADA isenta e desobriga a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e de quaisquer ônus relacionados a eventuais violações de direitos de terceiros por parte da CONTRATADA, inclusive, mas não limitadas, a qualquer direito sobre o uso de patentes, direitos autorais, projetos industriais e marcas registradas ou, ainda, apropriação indébita, uso indevido de informações ou de documentos de terceiros.

18.2. A CONTRATANTE aceitará os direitos da CONTRATADA alusivos à propriedade intelectual pré-existente somente se a CONTRATADA for capaz de provar ou de prover evidência concreta que a propriedade intelectual pré-existente foi estabelecida antes da assinatura deste Termo de Contrato.

18.3. Se a propriedade intelectual pré-existente se tornar indivisível da propriedade intelectual adquirida em consequência da execução do contrato, a propriedade será decidida pontualmente, caso a caso, considerando os direitos de propriedade intelectual de terceiros, se for o caso.

18.4. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE toda a documentação técnica pertinente originada como consequência direta dos serviços técnicos de engenharia produzidos exclusivamente para o objeto desta contratação, incluindo o pacote de dados técnicos e produtos gerados, os quais serão de propriedade da CONTRATANTE, em cumprimento ao que determina o artigo 111 da Lei nº8.666/93.

18.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todos os materiais didáticos dos treinamentos para transferência de conhecimento e treinamentos operacionais, incluindo slides de apresentação, apostilas, notas de aulas, dentre outros, no idioma português.

18.4.1.1. Os treinamentos ministrados pela CONTRATADA deverão ser gravados em áudio e vídeo e uma cópia de seus respectivos arquivos digitais serão entregues para a CONTRATANTE, em formatação a ser acertada entre as partes;

18.4.1.2. Todo o material didático relacionado aos treinamentos para transferência de tecnologia deverá ser enviada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 dias úteis para a sua devida aprovação.

18.4.1.3. Os arquivos digitais gerados a partir da gravação de áudio e vídeo deverão ser fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE em um prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de término do treinamento.

18.4.1.4. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar a gravação em áudio e vídeo dos treinamentos para transferência de tecnologia e treinamentos operacionais, estando a CONTRATANTE em seu direito de não reconhecer o treinamento como completo.

18.5. A CONTRATADA responderá por eventuais ações de terceiros contra a CONTRATANTE, incluindo as eventuais custas judiciais, por infringência, pela CONTRATADA, de direito de propriedade intelectual e industrial em decorrência da realização do objeto deste contrato.

18.6. A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE no caso de qualquer ação judicial cujo teor seja a violação por uso ou exploração de propriedade intelectual de terceiros. No caso de qualquer terceiro alegar que o uso de qualquer item ou artigo baseado em tal propriedade intelectual constitui violação de seus direitos de propriedade intelectual, a CONTRATADA deverá, às suas próprias custas:

18.6.1. Contestar ou compor tal alegação de maneira a permitir a CONTRATANTE o uso irrestrito do item ou artigo: ou

18.6.2. Substituir ou modificar o item ou artigo de maneira a anular ou eliminar qualquer violação; ou

18.6.3. Obter uso irrestrito do bem ou artigo para a CONTRATANTE.

18.7. No caso de qualquer ação judicial ou processo administrativo contra a CONTRATANTE ou seus servidores, agentes ou representantes, em respeito a

qualquer direito de propriedade intelectual, a CONTRATADA deverá prover prontamente, ao ser-lhe solicitado, o pagamento de todos os custos, os honorários de advogados e despesas pessoais de cliente, necessários a contestar tal ação judicial ou processo administrativo. A CONTRATADA também deverá diligentemente auxiliar a CONTRATANTE na contestação ou defesa de tal ação judicial ou processo administrativo no grau do que lhe for solicitado pela CONTRATANTE.

18.8. Todos os direitos de PROPRIEDADE INTELECTUAL ou DIREITOS AUTORAIS (e/ou conexos), paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos resultantes dessa contratação, serão de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS PODERES RESERVADOS À ADMINISTRAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE poderá solicitar alterações no sistema contratado para permitir a integração com os ativos presentes no ambiente tecnológico do CONTRATANTE, dentre outras adequações necessárias para o melhor desempenho da solução.

19.2. A CONTRATANTE poderá solicitar o desenvolvimento de novos produtos baseados na tecnologia contratada;

19.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a capacitação de terceiros para permitir o desenvolvimento de tecnologia para sistemas e produtos compatíveis com a solução contratada por intermédio dessa licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS DOCUMENTOS ANEXOS

20.1. Integram o Contrato, para todos os fins legais, os seguintes documentos:

20.1.1. Termo de Referência;

20.1.2. Proposta da empresa de ____/____/2015; e

20.1.3. Nota de Empenho nº _____, de ____/____/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- PRESCRIÇÕES DIVERSAS

21.1. O Contratante fará a publicação deste Contrato, no Diário Oficial da União, em forma de extrato, conforme previsto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos, eventualmente cogitados durante a vigência deste Contrato, serão considerados à luz da legislação ou normatização aplicadas, relacionadas na Cláusula Vigésima, supra.

22.2. Fica vedado ao CONTRATADO os direitos de propriedade e de exploração comercial do recurso criptográfico com algoritmo de Estado objeto do referido contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As questões controversas sugeridas em decorrência da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente e na forma do disposto no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, fica eleito pelas Partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro de Brasília-DF.

Para a validade do que foi firmado, e em razão das partes envolvidas estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Contratual em 2 (duas) vias, as quais são assinadas, pelo Contratante e pela Contratada, e pelas testemunhas abaixo:

Brasília -DF, ____ de _____ de 2015

CONTRATADA

CONTRATANTE

Nome completo
Função

Nome completo
Função

TESTEMUNHAS

Nome completo
Função

Nome completo
Função